



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	12
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	13
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	13
AUDITORA MURYEL HEY .....	13
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	13
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	13
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	14
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	14
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	15
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	15
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	15
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	15
STP - Atas .....	15
STP - Acórdãos .....	15
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>15</b>
1ªSECAM - Pautas .....	15
1ªSECAM - Atas .....	15
1ªSECAM - Acórdãos .....	15
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>16</b>
2ªSECAM - Pautas .....	16
2ªSECAM - Atas .....	16
2ªSECAM - Acórdãos .....	16
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>16</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	25
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	25
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	27
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	27
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	28
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	28
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	30
Auditor MURYEL HEY .....	30
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	30
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>31</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	31
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>31</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>31</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>31</b>
Resenhas de Distribuição .....	31
Editais.....	33
Despachos.....	33
Informações.....	36
Atos de Alerta Municipais .....	36
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>36</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>36</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>36</b>
GP - Despachos .....	36
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	37
GP - Portarias .....	37
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>38</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>39</b>
Tribunal Pleno.....	39
Primeira Câmara.....	39
Segunda Câmara.....	39
Corregedoria-Geral.....	39
Ministério Público de Contas.....	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	39
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	39
Inspetorias de Controle Externo.....	39
Administrativo .....	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 28 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2023

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 491993/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 465548/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 14/08/2023  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES (Procurador(es): MURILO LOPES BUCHMANN, LEONARDO MAZEPA BUCHMANN), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA), ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 120900/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 774710/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 664842/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 44179/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEX SANDRO MARTINS (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), RODRIGO ALLAN BARCELLA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 530240/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: ADRIANA GALHARINO GOUVEIA, CLECI TEREVINTO, DECIO JARDIM, EDEVALDO DELAI, ELIANA RODRIGUES VIEIRA, JOSE DOS SANTOS SILVA, LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE XAMBRE, PAULO CESAR DE SOUZA, RAFAEL ROSSATO DE CARVALHO, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 771331/17 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), SILVIO PASCUETTO

Processo: 687890/18 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEIA DA SILVA REIS GUZZI, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 146330/17  
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): Simone Gonçalves de Lima, ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO)  
Interessado: LUIZ FERNANDO MARTINS

Processo: 235020/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SANTILLI, CEZAR AUGUSTO FERREIRA)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 1147296/14  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS

EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, ANTONIO HALLAGE, CATTALINI BIOENERGIA OPERAÇÃO S/A, CHRISTIAN GULIN CRIVELLARO, CS BIOENERGIA S.A., DIRCEU WICHNIESKI, EDSON ROBERTO MICHALOSKI, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, EMILIA DE SALLES BELINATI, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FABIO ANTONIO DALLAZEM, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, FRANCISCO CESAR FARAH, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, GILBERTO MENDES FERNANDES, GLAUCO MACHADO REQUIÃO, GUSTAVO FERNANDES GUIMARÃES, HAMILTON APARECIDO GIMENES, IVENS MORETTI PACHECO, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL MUSMAN, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, JULIO JACOB JUNIOR, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, LUIZ CARLOS BRUM FERREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, NEWTON BRANDAO FERRAZ RAMOS, NEY AMILTON CALDAS FERREIRA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PAULINO VIAPIANA, PAULO ALBERTO DEDAVID, PERICLES SOCRATES WEBER, RAFAEL MAISONNAVE, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, RENATO TORRES DE FARIA, VANDERLEI DOMINGUEZ DA ROSA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 64271/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ANA CAROLINE COTERLI HANK, EMERSON MARCANTE, FERNANDO MARCOS GEA, HUDSON MÁRCIO MORESCHI JUNIOR, LERNALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): SARAH ABDUL BAKI), TRANSTUSA TRANSPORTE SANTA TERESA LTDA (Procurador(es): PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, HELENA MELO DE OLIVEIRA), VANILSE DA SILVA POHL

Processo: 94499/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE CURITIBA S.A. (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), ENGIE SOLUCOES DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO, GUILHERME LOPES VICENTE BENDER, CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMA, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 243058/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: DELCIO BRANCO BULKA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, S. R. ROMANELLI FILHO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA)

Processo: 137785/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, J. V. S. COMERCIAL LTDA, MAURO CESAR IONNGLEOOD, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 780432/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO, PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI, SERGIO LECINIO KRAWUTSCHKE, SIBELE LOPES DOS SANTOS

Processo: 13391/23 Adiado por devolução pós-consulta desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FERNANDA GARCIA SARDANHA, LILIANE APARECIDA FRANCO SANTA ANA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 291768/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PREJULGADO**

Processo: 621743/16 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 207345/23  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, JORGE LUIZ LANGE

Processo: 262044/23  
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Procurador(es): FABRÍCIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)  
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Procurador(es): FABRÍCIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES

Processo: 274824/23  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): CLAUDIA LAZARIM)  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): CLAUDIA LAZARIM)

Processo: 278650/23  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA), GILBERTO GIACOIA

Processo: 282436/23  
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RONALDO BOSCO SOARES, TATIANA EMY SAIMI, KATYANI OGURA DA SILVEIRA)  
Interessado: JOSE JURHOSA JUNIOR, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RONALDO BOSCO SOARES, TATIANA EMY SAIMI, KATYANI OGURA DA SILVEIRA)

Processo: 282770/23  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 288043/23  
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA

Processo: 289031/23  
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA  
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, ANTENOR DEMETERCO NETO, BRAULIO CESCO FLEURY, REINHOLD STEPHANES

Processo: 291664/23  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 291672/23  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

**IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO**

Processo: 223405/23  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 543543/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADACK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO)

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 173415/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CURITIBA/PR - SIND

Processo: 706910/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAGUAPITÁ, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, ERYKA HELENA TRAPP E PINHEIRO, EVA RODRIGUES DOS SANTOS (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), FLAVIO EDNEY TRAPP, LEANDRO HENRIQUE TRAPP, LUIZ CARLOS TRAPP (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 778546/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), CLAUDENIR GERVAZONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)

Processo: 683712/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO (Procurador(es): VERA DIANA TOMACHESKI)

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 687427/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

Processo: 245777/19 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)  
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA)

Processo: 682646/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO

PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MARCIO GARCIA MAINARDES (Procurador(es): Paulo Roberto Ferraz), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 281963/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON), MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 709886/22 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 568220/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CARLA QUEIROZ), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CARLA QUEIROZ)

Processo: 453206/23

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA

Interessado: ABELARDO SARUBBI, ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOSE EIGLMEIER, LILIAN RAMOS NARLOCH, LUCIANO RICARDO DE LA TORRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA, NILZA FERREIRA REDERD, PAULO GODÓI DOS SANTOS (Procurador(es): LUANA FERNANDA VIEIRA SANTOS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUECABA, SILVIO CALADO DE MIRANDA, THOMAS VICTOR LORENZO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

Processo: 486392/23

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

Processo: 35751/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLLEY AMANCIO DE GOUVEIA

### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 514578/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

### CONSULTA

Processo: 349227/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 671600/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 651140/21

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGES

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLEBERTON BORTOLUZZE (Procurador(es): EVANDRO RODRIGO DE SOUZA), FELIPE CARNEIRO GONCALVES GOMES, FELIPE GLOOR CARLETO, JOAO BATISTA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SENGES, NELSON FERREIRA RAMOS, PNEUCAR COMERCIO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR EIRELI (Procurador(es): FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO), PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, MATEUS BARBOSA COUTO, RENNER SILVA MULIA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS), SOLIVAN JOSE FABRIS, TIAGO DOS REIS MAGOGA, TICKET SERVICOS SA (Procurador(es): MARTILEIDE VIEIRA PERROTI), TRIVALE INSTITUCAO DE PAGAMENTO LTDA (Procurador(es): WANDERLEY ROMANO DONADEL)

Processo: 443401/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)

Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (Procurador(es): FABIO VALCARENGHI ROCHA)

Processo: 449787/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY

MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)  
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 282550/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, AVISION BRASIL LTDA (Procurador(es): ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA, KAROLINE DI PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, JAQUELINE MIOLO, CARLOS HORACIO BONAMIGO FILHO), ELTON CESAR RENDACK, FABIANO RENATO VOSGURAU, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO IVO FREDERICO FILHO

Processo: 297549/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: MARIA LUCIA ALVES TETE, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 454772/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)  
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 14800/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA (Procurador(es): URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO MONTEIRO COSTA, CHARLOTTE CARVALHO DE OLIVEIRA LIRA, BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, ANDRE VICTOR LIRA GOMES), PAULO ROBERTO PALHANO DOS SANTOS

#### RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 523580/16 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)  
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, JUCÉLIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN), CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188162/23  
Entidade: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Processo: 201380/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 192875/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUIZ AUGUSTO SILVA

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 564509/15 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO)  
Interessado: ARY GIL MERCHER PIOVESAN, FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL

DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN), MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (Procurador(es): EDERSON ROBERTO LAGO), SANDRA MARIA DOS SANTOS ESCOBAR, SELMA REGINA COELHO DE MATTOS, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 371459/23  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### DENÚNCIA

Processo: 316428/16 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 786484/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 714219/22  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEX SEVERO ALVES (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), ARLETE MARTINS DINIZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA), CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTT, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), JULIO PACHECO MONTEIRO NETO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), NELSON FARHAT (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): LORENZO FINARDI, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO CESAR SALATINI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA, ELDER DA SILVA REIS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), SERGIO GONÇALVES LEITE (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), SERGIO SELVATICI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA)

Processo: 186461/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (Procurador(es): GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS SOEL FERREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, LARISSA FREIRA DA COSTA, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MARCOS ROCHA BRAGA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, KAREN DA SILVA ALVES, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, MATHEUS GUIMARAES PITTO, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZOROWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 321446/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)  
Interessado: JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)

Processo: 569987/22 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLARICE LAZARIN (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, ERICH HUTTNER), DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELLO, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 701842/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST

Processo: 169362/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ  
Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, LUIZ MARCELO BORTOLETTO, MICHELL CRISTIAN UHRE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 247916/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RODRIGO JOSE SANCHEZ, SERASA S.A. (Procurador(es): LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 291532/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: DOMINIQUE ACIREMA SCHIO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MUNICÍPIO DE TURVO

## RECURSO DE REVISÃO

Processo: 704183/22  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Processo: 515003/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

## RECURSO DE AGRAVO

Processo: 331950/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 405805/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PONTOCOM BRINDES LTDA (Procurador(es): BEATRIZ ALBINO DIAS, GUSTAVO FALK DO AMARAL, LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER)

## PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 339160/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, OZIMO COSTA PEREIRA (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), RAUSIS & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 519281/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Processo: 319143/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, JESSE DA ROCHA ZOELLNER (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

## PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 46620/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 14/08/2023  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 668780/22  
Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO)  
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO)

## REPRESENTAÇÃO

Processo: 328742/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 778222/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JOÃO INÁCIO LAUFER (Procurador(es): JORDANA DE CARVALHO ULIANO), MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 218207/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 235938/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 111565/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Interessado: MATHEUS ONIAS DAVID, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL

Processo: 79481/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, LILIAN KELLY WIETZYCOSKI, MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, MUNICÍPIO DE CONTENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CONTENDA

Processo: 135131/23 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA TEMOTEO, RODRIGO MORITZ BRITZ

Processo: 195843/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, BENNER SISTEMAS S/A - FILIAL (Procurador(es): DANIELA SOARES DA CRUZ), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 254670/23 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, LUCAS SERAPIO FERREIRA, LUCAS SERAPIO FERREIRA (Procurador(es): NADINE SODER), MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

#### PREJULGADO

Processo: 593585/18 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

#### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 303154/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164395/23  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 287500/23  
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 536644/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), MOACIR CARLOS BERTOL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

#### DENÚNCIA

Processo: 236116/23  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 246940/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 402340/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: JOSÉ BRAZ BRILHANTE

Processo: 415360/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: ALEX ANTONIO CAVALCANTE, ERICA FERNANDA CAVALCANTE, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, NELSON LUIZ DAL BEM CARGNELUTTI, RONALDO OLMO

Processo: 589597/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOSE DE PAULA MARTINS, JUSMAR LOURENCO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 660160/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GILMAR BONO PELOI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 714391/22  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL (Procurador(es): CRISTIANE ALVES DE FARIA)  
Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA (Procurador(es): ARIANNE RIBEIRO CESAR, GIANCARLA

ESPÍRITO SANTO THEODORO), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL (Procurador(es): CRISTIANE ALVES DE FARIA), RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

Processo: 411139/23

Entidade: MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 503249/21 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD

Processo: 40151/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PÓNCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), LUIZA RODRIGUES RUBIM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 81605/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), HELIO NASCIMENTO, RAUL DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 554680/16 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: MUNICIPIO DE VERÊ

Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILSO JOSE BALDISSERA

Processo: 389930/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE FAXINAL

Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICIPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 459549/23

Entidade: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JACKSON FRANZONI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 748067/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICIPIO DE COLOMBO, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 516615/23

Entidade: MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: GERSON LUIZ MARCATO, MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ, TERCERIZA SEGURANCA LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA)

Processo: 369957/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): ROGER TEDESCO SILVA BICALHO), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 710083/22

Entidade: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Interessado: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, GABRIEL ESPER DUARTE, HENRIQUE GARCIA FILETTI, JAIR MILANI, JOSSEIR ANTONIO ZANIM, MUNICIPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 770795/22

Entidade: MUNICIPIO DE SARANDI

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICIPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

Processo: 331782/21 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, JUCELY ANTONIAZZI, PAULA CEOLIN VIANA, GABRIEL BASSO DE FIGUEIREDO, GERMANO AUGUSTO PEREIRA SURECK, MARINA BRISOLARA KOLOSZWA), LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO), PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROMEU GOMES DE MIRANDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 586555/22  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 25357/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN MARIO SANTOS FERREIRA), ROBSON CANTU

Processo: 286377/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 675970/21 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL)  
Interessado: ANDERSON ROBERTO GONCALVES, CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA (Procurador(es): JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, CAROLINE CORREIA, CESAR PERNETTA ALMEIDA BERTOLDI, LEONARDO CESAR TOMELERI), ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA (Procurador(es): MARCOS JUNIOR JAROSZUK, MOYSES BORGES FURTADO NETO, GISELIS DARCI KREMER, GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL)

Processo: 569774/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA  
Interessado: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, CURTY CARVALHAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 684126/19 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 183411/23  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 289805/23  
Entidade: PARANÁ PROJETOS  
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS

Processo: 284820/23 Adiado por alteração no quórum desde 14/08/2023  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 44926/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: JACY PAULO SCANAGATTA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): MARCELO MARCO BERTOLDI, CARMELA MANFROI TISSIANI, MARLON ASSIS IZOLAN)

Processo: 102690/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 72631/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 14/08/2023  
Entidade: LUIZ AUGUSTO SILVA  
Interessado: CASA MILITAR, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, LUIZ AUGUSTO SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WELBY PEREIRA SALES

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 565946/21  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: ALVARO MAURICIO DELGADO DIAZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SILVANA ROCHA FARIA JORGE

Processo: 717100/21  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: ANTONIO DA SILVA FREITAS (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DENÚNCIA

Processo: 753155/17  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ)

Processo: 693548/22  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): CLACIR ANTONIO SURDI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 460697/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ  
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PARANAVÁ, CELIA REGINA DE PAULA, IVO PIERIN JUNIOR (Procurador(es): HENRIQUE GEREZ GROLLI), JOSÉ EDEGAR PEREIRA, MAURICIO YAMAKAWA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), THAIS BERAHA PARAYBA (Procurador(es): TATIANA MARIA MIGUEZ MAIA), VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, VER & OUVIR

Processo: 587244/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 773196/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)  
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES (Procurador(es): ADRIANO HUBER JUNIOR, RODRIGO DA ROCHA STREMLER TORRES), GILMAR ANTONIO COLTRO, KARL HORST HEINRICHS, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)

Processo: 292310/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES

Processo: 311013/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)  
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Processo: 404003/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA  
Interessado: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, OSEIAS INACIO

Processo: 93900/22  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 246827/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Interessado: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): EDSON GONÇALVES, REGINALDO RIBAS, BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI, DIVAL CARVALHO GOMES, LORENA MARQUETTI, SIMONE CABRAL CASTAGNOLI), PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Processo: 770992/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: ANTONIO ADIR SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, JOEL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 782907/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: ANDRESSA MAYARA BERNETT E SILVA DE AZEREDO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 34674/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA (Procurador(es): JAKSON ROBERTO PASCHOAL)

Interessado: CEZAR CIKOSKI COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS, ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA (Procurador(es): JAKSON ROBERTO PASCHOAL)

Processo: 62384/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 77179/23

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), AURICELIA REGINA REITZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MARISE GNATTA DALCUCHE (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SA RIECHI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

Processo: 687540/19 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Processo: 511914/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 439184/21 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 656479/21 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA

Processo: 90685/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 639330/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

## RECURSO DE REVISÃO

Processo: 516714/17

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 757894/17

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 870252/18

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

Processo: 48743/22

Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MARLENE ZUCOLI (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI (Procurador(es): GUSTAVO MUNHOZ), VERGINIA APARECIDA MARIANI

Processo: 105339/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/07/2023

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

Processo: 555846/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 340223/23

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Interessado: ALESSANDRA VALQUIRIA SALES NUNES (Procurador(es): JOHANNES ARQUIMEDES WEIZENMANN APRIGIO), EDSON ANTONIO GOMES, FERNANDA DA SILVA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO JORGE SOSSAI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOURADINA

Processo: 437510/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER (Procurador(es): BRUNO MACIEL RIBAS), ANTONIO SIMIANO, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, JOVANIR ANTONIO LOPES, MAURICIO CHIZINI BARRETO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI (Procurador(es): BRUNO MACIEL RIBAS), SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), VILSON DE LIMA

Processo: 463821/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): DANIEL MORENO PORTELLA, MARINA ASSIS DE SOUSA, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA

Processo: 484284/23

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO (Procurador(es): ANTHONY ELLISSON SANTIAGO), MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 680942/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 491884/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 968409/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 642756/18  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), INSTITUTO CONFIANCCE

Processo: 74698/22  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LEÃO SALOMÃO NETO, MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSANGELA DO ROCIO COSTA FERREIRA

Processo: 19438/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

#### CONSULTA

Processo: 354425/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 665916/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, PATRICK DE SOUZA ZELINSKI, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 131193/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, KLEVERSON PERUSSOLO, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS (Procurador(es): DOUGLAS GOMES VIEIRA, DANIEL DALZOTO DOS SANTOS)

Processo: 204069/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), LUIZ CARLOS BARRADAS, MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 240260/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: EDNEI SGOBI (Procurador(es): RUY FONSATTI JUNIOR, ANA MARIA FYDRYSZEWSKI, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), INÉIA APARECIDA FORGIARINI FANTINEL, MARCOS SONSIN, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA

Processo: 345035/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU (Procurador(es): EVERTON MUELLER)  
Interessado: GENI LOURDES BONI PONTES, LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU (Procurador(es): EVERTON MUELLER)

Processo: 539190/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: EDSON PAULO KLEMBIA, LEANDRO JASINSKI, MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 775665/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, FERNANDO ALBERTO CADORE, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 778362/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 285733/22  
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INFORTRONICS LTDA (Procurador(es): RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 310134/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: JOSIENE CRISTINA CIPOLA PAGAN, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): TIAGO DOS REIS MAGOYA, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, RICARDO JORDAO SANTOS), SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 406654/22  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: NOEMI BEATRIZ GRUNHAGEN, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YOU VIAGENS E TURISMO LTDA (Procurador(es): MURILO XAVIER RAMOS, ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER, EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA)

Processo: 553363/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: B. H. R. TEIXEIRA BERBET EIRELI, BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 591036/22  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Processo: 720316/22  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS  
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, SMART AUTOMACAO COMERCIAL LTDA (Procurador(es): ETIENE BOQUEMBUZO BONAMETTI, ISABELA MENDONCA BONAMETTI)

Processo: 721800/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)  
Interessado: MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 725792/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, MATEUS BARBOSA COUTO, RENNEN SILVA MULIA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA)

Processo: 742530/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LIBERMAQ LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

Processo: 757880/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: HEDER DA SILVA JUNIOR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (Procurador(es): LUAN MATHEUS DE SA DRANCKA), JULIO CEZAR FRARE

Processo: 765182/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), R F S SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Processo: 787380/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, MATEUS BARBOSA COUTO, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS)

Processo: 25306/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIR JOSE MERLO, MUNICÍPIO DE

ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), SYSTEM SEG SERVICOS LTDA

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 39510/23  
Entidade: MUNICIPIO DE JURANDA  
Interessado: ALINE DE SOUSA PINTO DE ALMEIDA, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICIPIO DE JURANDA, REINALDO SERGIO ALVES

### IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 194661/21  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Processo: 120835/23  
Entidade: MUNICIPIO DE CAPANEMA  
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICIPIO DE CAPANEMA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

### RECURSO DE REVISTA

Processo: 136340/23  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 256180/22  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), Jose Henrique Kalinowski, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

Processo: 443030/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), ANGELO GERALDO BOCHENEK (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

Processo: 260633/22  
Entidade: MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Processo: 693653/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: CARLOS CESAR DA LUZ DOS SANTOS, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, WE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Procurador(es): MARCELA SACZUK NIZ)

Processo: 603681/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA  
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FLORIVAL PEREZ DE MARCOS, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL

### PREJULGADO

### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 722273/19 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 657622/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FERNANDO LUIZ FRISSE (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292080/22  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 473860/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, SERGIO DE SOUZA PORTELA

### CONSULTA

Processo: 298886/22  
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA  
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 404930/23 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023  
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA

Processo: 469463/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE  
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI, MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 425995/16  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LEONARDO CLOSS, MAURO TERTULIANO DE MELO, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 182377/23  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 497822/19  
Entidade: MUNICIPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 746125/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ABRILINO FERNANDES GOMES (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ANGELA MAYER DE SOUZA DIGNER (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ANTONIO ADAMIR DIGNER (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, EMANOEL DE SOUZA E SILVA (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), MUNICÍPIO DE CONTENDA, SIMONE POLAK SILVA (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT)

Processo: 487576/19 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

Processo: 187855/22 Adiamento Regimental desde 14/08/2023  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: IZALITA CORREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 116498/23 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), INFOTRONICS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANDRO VALERIO

Processo: 253871/23 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023  
Entidade: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ELISANDRO PIRES FRIGO, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275773/20 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 421126/23  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), MARIANO FELIX DURAN (Procurador(es): ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO), VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO, ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO)

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 430028/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GÓES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO

SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 129189/22  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME), JOSE VOLNEI BISOGNIN

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 540136/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE  
Interessado: DISNEI LUQUINI, INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI LTDA (Procurador(es): IGOR DIAS BARBOZA, FERNANDO SILVEIRA ORSATTO), MUNICÍPIO DE AMPÈRE, VARA CÍVEL DE AMPÈRE -PROJUDI

#### AUDITORA MURYEL HEY

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 278820/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CARLOS RONALDO GARCIA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MILHARES), CLÁUDIO APARECIDO RODRIGUES SIQUEIRA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MILHARES), EDUARDO APARECIDO CARDOSO, HERNANE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JOAO CARLOS TAMBORLIM, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, PAULO ROBERTO GOLDONI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI, ROGERIO MARTINS PINTO (Procurador(es): LUIZ CARLOS MILHARES), SERGIO JOSE FERREIRA (Procurador(es): OSMAR MEWES)

#### AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 100079/23  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO)  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO), DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JOLANDA GOEDERT), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI (Procurador(es): IVAN SZABELIM DE SOUZA, GISELE UHLMANN KOPPE, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, DANYARA BARROS TAJRA), ROBERTO FREGONESE (Procurador(es): AMARILIS VAZ CORTESI), SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURA (Procurador(es): CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO)

#### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 30 EM 30 DE AGOSTO DE 2023

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 715973/15 Vista desde 26/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS,

CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, MARIA VITORIA KALED COSTA, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ, JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCIO SOUZA VILLELA (Procurador(es): ROGERIA

FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), MOACIR CARLOS BERTOL, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 692652/17 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 23/08/2023  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JASON DESPLANCHES

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 123230/23  
Entidade: MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 289779/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 23/08/2023  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 273879/23 Adiado por devolução pós-vista desde 23/08/2023  
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ALCOOL DO PARANA TERMINAL PORTUARIO S.A. (Procurador(es): GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezero Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 206187/23  
Entidade: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA, RUBENS BUENO II

Processo: 189088/23 Vista desde 16/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 403990/22 Vista desde 16/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/2020, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

## 2ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

## 2ªSECAM - Acórdãos

*Sem publicações*



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 541093/17**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PREJULGADO**  
**DESPACHO: 1055/23**

Efetuada as devidas anotações pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca-SJB (peça 55), autorizo o encerramento e o arquivamento do expediente junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 595293/15**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEIJI IGARASHI, SUELY HASS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1058/23**

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0016505-08.2020.8.16.0014, encaminhe-se o expediente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 556609/23**  
**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE AYVAZIAN DE ALCANTARA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 1075/23**

Preliminarmente, intime-se a representante, por meio de publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de documento de identificação, sob pena de não recebimento da demanda por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34[1] da Lei Orgânica e no artigo 276[2], caput e §1º, do Regimento Interno.

Saliente que a intimação dar-se-á nos termos do inciso II do artigo 383[3] c/c artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único.[4] do Regimento Interno, isto é, unicamente por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)  
II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: 260150/09**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**  
**INTERESSADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO: 992/23**

I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 618/23, 633/23, 634/23, 635/23 e 636/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 83 a 87), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, referente às multas aplicadas pelo item "I-b", do Acórdão n.º 1163/22-STP (peça 64).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-180296/21**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

**INTERESSADO:-CAETANO ILAIR ALIEVI, ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

**DESPACHO:-1001/23**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão da procuradora como representante do interessado Caetano Ilair Alievi no presente processo, conforme procuração anexada à peça 28.

II. Na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para nova análise, diante da juntada de petição à peça 27.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-372364/98**

**ASSUNTO:-RELATÓRIO**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A, EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, JOAO JACOB MEHL, MARILDA KELLER ZARPELON, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PARANÁ TURISMO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1004/23**

I. Retornam os autos a este Gabinete com a Informação n.º 59/23 (peça 229), em que a 1ª Inspeção de Controle Externo noticia que a Secretaria de Estado do Turismo – SETU “encaminhará, com a maior brevidade possível, minuta de Projeto de Lei para a Casa Civil, para apreciação da oportunidade e conveniência do envio de Projeto de Lei onde conste a autorização da ALEP ao Exmo. Senhor Governador para viabilizar a doação das ações ao Município de Matinhos, nos termos do art. 87, XX, da Constituição Estadual.”

II. Além disso, a unidade sugere a inclusão da Secretaria de Estado do Turismo como interessada no presente feito, visto que é a sucessora da Paraná Turismo para os fins de adoção das medidas necessárias relacionadas a este expediente.

III. Considerando que é possível observar que a SETU está dando o devido andamento para a dissolução do Centro de Convenções de Caiobá S/A, entendo que o caso deve ser acompanhado periodicamente, solicitando à Entidade que, a cada 90 (noventa) dias, encaminhe a situação atualizada das providências adotadas.

IV. Remeta-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do item II deste Despacho.

V. Após, devolva-se à 1ª Inspeção de Controle Externo para atendimento do item III do presente ato.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-474598/19**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**INTERESSADO:-MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA (FALECIDO(A) EM 2014), SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VALDIR FERREIRA DE SOUZA**

**PROCURADOR:-ANA MARIA ONEVETCH, MARCOS RUBBO, ROBERLEY ELIAS**

**DESPACHO:-1008/23**

I. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-544929/23**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**

**INTERESSADO:-JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1009/23**

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-211938/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**

**INTERESSADO:-CRISTIANO PRESTE DE MACEDO, JOSE LOURENÇO DOS SANTOS**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1010/23**

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 540060/23 (peças 29 a 32).

II. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-162244/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**INTERESSADO:-EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, JOSE VOLNEI BISOGNIN**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1011/23**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 546433/23 (peças 43 e 44), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do prazo

anterior (29/08/2023).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-595231/17**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**

**INTERESSADO:-ALEKISSON MICHEL TOMAZI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, HARIEL VIEIRA FOGACA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1013/23**

I. Autorizo a anexação do presente expediente aos autos nº 496490/15, nos termos do artigo 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo para atendimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-545615/23**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

**PUBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

**PUBLICO DE CURITIBA**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1015/23**

I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 650241/21, de minha relatoria, ao qual se encontra apensado o de n.º 743099/18, ao solicitante.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-209224/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADO:-JAMISON DONIZETE DA SILVA**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1017/23**

I. Tratem os autos de Prestação de Contas do Município de Sertaneja, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 3647/23 (peça 10), foi pela regularidade das contas, não vislumbro, a priori, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-208333/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**

**INTERESSADO:-NORBERTO PINZ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1018/23**

I. Tratem os autos de Prestação de Contas do Município de Nova Santa Rosa, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 3671/23 (peça 9), foi pela regularidade das contas, não vislumbro, a priori, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-214961/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**INTERESSADO:-ALTAIR MOLINA SERRANO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1019/23**

I. Tratem os autos de Prestação de Contas do Município de Fênix, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 3358/23 (peça 7), foi pela regularidade das contas, não vislumbro, a priori, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-37126/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO:-FABIO FARIAS DE MATTOS LIMA, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1026/23**

I. Tratam os autos de Recurso de Revisão, interposto contra a decisão exarada no Acórdão nº 2971/22-STP (peça 70) pelo senhor Fábio Farias de Mattos Lima, regularmente recebido por meio do Despacho nº 100/23 (peça 77), do Excelentíssimo Conselheiro Ivan Leis Bonilha.

II. Após a admissão do Recurso, os autos passaram à minha Relatoria (peça 79) e mediante o Despacho nº 122/23-GCDA (peça 80), o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

III. No entanto, a CGM devolveu o expediente a este Gabinete com o Despacho nº 117/23-CGM (peça 83), no qual, tomando por base o art. 487 do Regimento Interno, informou que Recurso de Revisão “será julgado independentemente de instrução de unidade técnica”.

IV. Em que pese o argumento apresentado, entendo que o texto da norma confere uma faculdade ao Relator, de modo que, se entender cabível, pode determinar o encaminhamento à unidade competente para pronunciamento.

V. Diante do exposto, com base nos artigos 32, I[1] e 175-K, II[2], bem como, de acordo com o próprio artigo 487[3], todos do Regimento Interno, deste Tribunal, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

VI. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

*I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;*

*2. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:*

*[...]*

*II – instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;*

*3. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº:-460822/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**INTERESSADO:-LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**PROCURADOR:-CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CAROLINE RIBEIRO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, FERNANDA BASSO BLUM, FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, RODRIGO CARVALHO POLLI, RODRIGO GAIAO, TIAGO JEISS KRASOVSKI**

**DESPACHO:-1027/23**

I. De acordo com o contido nos artigos 32, I[1], 175-K, II[2], e 487[3], do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

*I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;*

*2. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:*

*[...]*

*II – instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;*

*3. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº:-406771/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1028/23**

I. Recebo os documentos incidentalmente protocolados pelo representante (peças n.os 60/62) e, nos termos da Informação n.º 5616/23-DP (peça n.º 65), devolvo o feito à respectiva Diretoria para controle de prazo.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-369747/21**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR:-ALEXANDRE GUIMARAES MELATTI**

**DESPACHO:-1029/23**

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 506164/23 (peças 260 e 261), o senhor FLA requer que seja reaberta a fase instrutória dos presentes autos para juntada de

novos documentos e justificativas.

II. Considerando que todos os interessados foram regularmente intimados, conforme se constata dos Avisos de Recebimento constantes no feito, considero que já foi dada a devida oportunidade de manifestação e defesa aos envolvidos, motivo pelo qual indefiro o pedido.

III. Entretanto, havendo a apresentação de documentação nova, antes da inscrição deste processo em pauta de julgamento, este Relator, considerando as disposições do art. 357 do Regimento Interno, poderá recebê-la, determinando o encaminhamento do expediente à unidade técnica para apreciação.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-146400/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**

**INTERESSADO:-JESSE DA ROCHA ZOELLNER**

**PROCURADOR:-LUIZ FERNANDO LEPPER**

**DESPACHO:-1030/23**

I. Considerando que o senhor Jessé da Rocha Zoellner se antecipou à intimação e já encaminhou seu contraditório, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 543965/23 (peças 15 e 16) e considero atendido o Despacho n.º 881/23-GCDA (peça 11).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-725865/22**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO:-ANTONIO FRANCA BENJAMIM, GOVERNANCA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SOLANGE APARECIDA DE LIMA**

**PROCURADOR:-JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES**

**DESPACHO:-1031/23**

I. Considerando que a Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços se antecipou à intimação e já encaminhou seu contraditório, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 547014/23 (peças 52 e 53) e considero atendido o Despacho n.º 940/23-GCDA (peça 50).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-483040/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO:-ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1032/23**

I. De acordo com o contido nos artigos 32, I[1], 175-K, II[2], e 487[3], do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

*I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;*

*2. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:*

*[...]*

*II – instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;*

*3. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº:-551054/23**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE**

**INTERESSADO:-INES WEIZEMANN DOS SANTOS**

**PROCURADOR:-ALINE MILANEZ RIBEIRO**

**DESPACHO:-1034/23**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pleito de concessão de liminar, formulado por Inês Weizemann, por meio do qual, com suporte no artigo 494, incisos II e III, do Regimento Interno, busca modificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 314/23-S2C, alegando, em suma, que devido ao seu curto período de tempo na gestão municipal, a Recorrente, não deu causa a multa/atraso na prestação de contas dos anos de 2016.

II. Para tanto, apresenta cópias dos termos de transmissão do cargo de Prefeito de Foz do Iguaçu, através dos quais demonstra que seu mandato como Prefeita Municipal Interina teve início em 02 de janeiro de 2017 e término em 1º de maio de 2017 (peças n.os 04/05).

III. Ocorre que tais informações, ainda que desacompanhadas dos documentos ora abordados, constam dos autos de origem e foram devidamente ponderadas quando da prolação do decism rescindendo, consoante se extrai do trecho doravante transcrito:

(...)

Obrigação de Prestar Contas  
 Conforme elementos expostos no relatório do presente voto, é devida a prestação de contas referente ao exercício 2016. Examinados os autos, consta da Ata de Assembleia Geral nº 02/2016, realizada em 19/05/2016 (peça 71), o seguinte: [...] o Presidente do Consórcio expôs aos presentes que apenas os municípios de São Miguel do Iguçu e de Foz do Iguçu fizeram repasses e movimentaram com o Consórcio recursos financeiros para manter as despesas administrativas e de serviços e as contas de 2013, 2014 e 2015 já foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e as contas de 2016 deverão ser enviadas até 31 de maio do corrente ano, tendo em vista que a partir de primeiro de janeiro do corrente ano todos os contratos de trabalho com os funcionários já haviam sido rescindidos. Assim, por unanimidade dos Prefeitos presentes, foi decidido pela extinção do Consórcio a partir do dia 01 de junho de 2016, sendo que até a referida data poderão ser sanadas eventuais pendências existentes. (grifei)  
 O CONDOEXTE recebeu recursos financeiros dos municípios consorciados em 2016 (peça 74), conforme levantado pela CGM no quadro que transcrevo abaixo (Peça 74, fl. 10):

REPASSES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE NO EXERCÍCIO DE 2016	
Município	Valor em R\$
FOZ DO IGUAÇU	128.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	28.080,00
<b>TOTAL</b>	<b>156.080,00</b>

Restou clara, portanto, a obrigação do então presidente do consórcio adotar todas as providências atinentes à prestação de contas final da pessoa jurídica e à sua extinção – inclusive no que se refere à eventual obtenção de informações junto a empresas contratadas pelo consórcio, como é o caso da Elotech Informática e Sistemas Ltda., mencionada pelo gestor.  
 A defesa destacou que o Sr. Reni Clovis de Souza Pereira foi afastado de seu mandato em 14/07/2016 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme decisão anexada à peça 85, e que ficou impossibilitado de ter contato com os servidores do Município de Foz do Iguçu e de pedir documentos do Consórcio. Esclareceu ainda que a gestora do Município de Foz do Iguçu no período de 14/07/2016 a 31/12/2016 foi a Sra. Ivone Barofaldi da Silva e no período de 01/01/2017 a 30/04/2017 foi a Sra. Ines Weizemann dos Santos, e solicitou que elas sejam intimadas para apresentarem a prestação de contas.  
 (...)

Observa-se, neste ponto, que a Presidência da CONDOEXTE era atribuída a um dos prefeitos entre os municípios consorciados, o qual deveria ser eleito pelo conselho de prefeitos, não especificamente à pessoa do Senhor Reni. Isso por força do seu ato constitutivo, art. 8º, § 1º “O Presidente do Consórcio será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos dos municípios consorciados [...]” (peça 53). Logo a sucessão do prefeito do município, leva a sucessão da Presidência do Consórcio pelo mandato para qual foi eleito.

Nesses termos, a sucessão do cargo de prefeito, consequentemente da presidência do Consórcio até o prazo de prestação das contas de foi a seguinte:

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeita de Foz do Iguçu	IVONE BAROFALDI DA SILVA	517.364.709-49	14/07/2016	31/12/2016
Prefeita de Foz do Iguçu	INES WEIZEMANN DOS SANTOS	577.264.699-00	01/01/2017	30/04/2017

Uma vez que, após o marco fixado pela assembleia, dia 31 de maio de 2016, não houve a devida prestação de contas, era responsabilidade dos sucessores frente ao consórcio o cuidado com o trato da coisa pública, incluído o dever de prestar contas. Diante disso, a falta da prestação de contas do exercício de 2016 enseja a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar 113/2005, individualmente, ao Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, à senhora IVONE BAROFALDI DA SILVA e à senhora INES WEIZEMANN DOS SANTOS.  
 (...)

IV. Com isso, não vislumbro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 77 da Lei Orgânica, não havendo que se falar em superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, visto que as informações constantes dos documentos trazidos pelo peticionante foram devidamente abordadas na decisão questionada.  
 V. Da mesma forma, não se trata de hipótese de erro material, o que me motiva a não receber o Pedido de Rescisão em pauta e, por consequência, determinar o seu encerramento.  
 VI. Após o decurso de prazo, à Diretoria de Protocolo para arquivamento, na forma do artigo 168, VII, do Regimento Interno.  
 Curitiba, 18 de agosto de 2023.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-764700/21**  
**ASSUNTO:-DENÚNCIA**  
**ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-1035/23**  
 I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 553944/23 (peças 115 e 116).  
 II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.  
 III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.  
 Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-875609/17**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
**PROCURADOR:-FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES**  
**DESPACHO:-1036/23**  
 Examinando-se as questões debatidas no presente Pedido de Rescisão, verifica-se

que em seu arrazoado a parte interessada levantou matéria que não foi abordada na instrução técnica.  
 Conforme argumenta o ex-prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, os empenhos dos valores advindos dos créditos adicionais para atendimento do percentual mínimo de aplicação de 95% dos recursos do FUNDEB foram lançados, por falha operacional, nas fontes 103 e 104 e no grupo de fonte 1, motivo pelo qual a unidade técnica não poderia identificá-los buscando nas fontes 101 e 102 e no grupo de fonte 3. Ao formular o pleito rescisório, no entanto, a parte esclareceu o equívoco[1]. Desse modo, restituiu os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise quanto ao ponto e após encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.  
 Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

*1. Peça nº 75: Em relação à afirmação de que o autor não teria comprovado o empenho dos valores advindos dos créditos adicionais nas fontes 101 e 102, a instrução, mais uma vez, deixa de perceber que os documentos trazidos aos autos indicam justamente o contrário. A instrução faz alusão às atuais peças nº 19 e 21, referentes ao processo original de contas, que indicariam que os empenhos ocorreram nas fontes 103 e 104. Ao instruir o pedido de rescisão, contudo, o autor deixou claro que os números das fontes foram corrigidos. As atuais peças nº 24, 38, 50 e 54, que contém cópias dos Decretos nº 1457/2016 e 1673/2016, assim como a atual peça nº 37, que contém cópia das suplementações autorizadas pelos Decretos (todas autuadas fora de ordem), deixam claro que os empenhos foram relançados nas fontes corretas, gerando a nova relação de empenhos apresentada na peça nº 40. Em relação ao grupo das fontes, o autor já havia mencionado na inicial que a pesquisa para confecção do pedido de rescisão revelou que houve erro no lançamento do grupo de fontes nos Decretos nº 1457/2016 e 1673/2016.*

**PROCESSO Nº:-187215/21**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO:-DIRCEU URBANO PEREIRA, WILSON FERNANDES**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-1037/23**  
 I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 551976/23 (peças 34 a 36).  
 II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.  
 III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.  
 Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-625310/21**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO:-ALISSON ROSA PAGLIA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO VINCENTI, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, DIENARO PIETROBELLI DELLAI, JOSNEI PEREIRA RODRIGUES, JPR ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI, ROMULO DOMINGUES CARVALHO, RUI PEDRO SALES MOLINA SERRANO**  
**PROCURADOR:-MARIA BEATRIZ FESCINA, SAMARIS PEREIRA DA SILVA, THAYNA RIBEIRO BERTANHA**  
**DESPACHO:-1038/23**  
 I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 553774/23 (peças 137 e 138), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
 II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
 Curitiba, em 21 de agosto de 2023.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO N.º: 152296/22**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**INTERESSADOS: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME, KARINE STTOCO NASCIMENTO**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO N.º: 1188/23**  
 Considerando o contido nas Instruções n.º 513/23 e 514/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 38-39) e no Parecer n.º 617/23-7PC (peça 42) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de KARINE STTOCO NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão n.º 2880/22-STP de (peça 22), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para emissão das Certidões de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro. Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º da norma regimental[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.  
 Curitiba, 18 de agosto de 2023.  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Conselheiro

*1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.  
 2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)*

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO N.º: 494255/23**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADOS: FERNANDA GARCIA SARDANHA, GUSTAVO SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO N.º: 1189/23**

Retornam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Gustavo Schroeder, em face do Edital de Concorrência nº 016/23, do Município de São Mateus do Sul, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal, no valor máximo de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Sustentou o representante, que houve violação ao art. 11, §4º, III, V e VI da Lei nº 12.232/2010[1], pois os membros da comissão técnica não teriam realizado a análise individual das propostas, nem teriam apresentado justificativa para atribuição de nota máxima para alguns dos participantes, o que dificultou o exercício do contraditório dos licitantes. Igualmente, não haveria uma padronização nas justificativas apresentadas, impedindo o conhecimento da real da motivação das avaliações.

Além disso, a licitante mais bem pontuada no certame, na ocasião do seu credenciamento, não apresentou documento essencial para sua participação, qual seja, o Certificado do CENP, contudo não foi desclassificada.

Diante das inconsistências arguidas, pede pelo cancelamento do processo licitatório. Para comprovar o alegado, anexou os documentos de avaliação das propostas (peça 2, fls. 16 a 225).

Por meio do Despacho nº 1091/23 (peça 4), preliminarmente à apreciação do juízo de admissibilidade, determinei a manifestação do Município, oportunidade na qual deveria juntar o procedimento completo do processo licitatório.

O Município de São Mateus do Sul apresentou contraditório junto à peça 8, oportunidade na qual esclareceu que o formulário avaliativo é composto por critérios objetivos e subjetivos de avaliação. Argumenta que, no que diz respeito à avaliação subjetiva, houve a devida motivação para a atribuição das notas, no campo das observações, possibilitando o questionamento por parte dos licitantes. Ainda, as 05 (cinco) campanhas foram avaliadas individualmente por 03 (três) avaliadores, gerando 15 (quinze) formulários avaliativos. Deste modo, sustentou que o representante busca criar embaraços à contratação, pois não subsiste fundamento para o alegado.

Ainda, argumentou que não assiste razão a argumentação de não apresentação do certificado CENP por uma das licitantes, posto que naquele momento só se fazia necessário para fins de credenciamento do representante da empresa, não sendo critério para participação, conforme item 6 do edital. Apenas para fins de habilitação a documentação será exigida.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que a Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Isso porque, da análise dos relatórios anexados junto à peça 2, observo que há aparente desuniformidade nos critérios de avaliação, principalmente quando na atribuição da nota máxima, pois ora são realizadas observações criteriosas dos documentos anexados pelas licitantes, ora as notas se justificam como “cumpriu os requisitos”, sem, contudo, ser esmiuçado quais seriam estes critérios.

Salienta-se, neste ponto, que mesmo nas questões subjetivas, é necessário que existam critérios para as avaliações, tais como um espelho das respostas/documentos exigidos, com o objetivo de dar maior transparência ao processo licitatório e evitar o direcionamento da licitação.

Assim, neste ponto, diante do alto valor do procedimento licitatório, resolvo pelo recebimento da representação, com o objeto de melhor apurar a suposta irregularidade levantada.

Por outro lado, em relação à ausência de entrega por uma das licitantes do Certificado do CENP, na ocasião do credenciamento, observo do item 6.10 do edital[5], que no ato de entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública e o Certificado do CENP da empresa licitante.

Portanto, compreendo que para participação do certame, não havia exigência de entrega do referido certificado de qualificação técnica, naquele momento, de modo que não vejo razão para que a empresa fosse desclassificada, motivo pelo qual deixo de receber a representação, neste ponto.

Diante do exposto, decido:

a) Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos acima descritos.

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder a autuação e CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, na pessoa de seu representante legal; FERNANDA GARCIA SARDANHA, para que se manifeste sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos a documentação que compreender pertinentes, especialmente eventual ato de homologação do certame e o contrato firmado com a empresa vencedora.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Disponível em < [https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/editais/concorrancia\\_016-2023-contratacao\\_agencia\\_de\\_publicidade\\_12042310.pdf](https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/editais/concorrancia_016-2023-contratacao_agencia_de_publicidade_12042310.pdf) > Acesso em 18/08/2023.

**PROCESSO N.º: 537299/23**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**INTERESSADOS: IZAURA GAIOVICZ**

**PROCURADORES: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO N.º: 1190/23**

Tratam os autos do Pedido de Rescisão, com requerimento de tutela antecipada para suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto por IZAURA GAIOVICZ (por meio de advogado constituído nos autos, procuração à peça 17), em face do Acórdão n.º 3067/22 da Primeira Câmara, proferido nos autos de Prestação de Contas de Transferência n.º 830538/13 (peça 5).

Os autos retornam a este Gabinete após terem sido encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações, na forma do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno[1].

A CGM (Instrução n.º 3720/23 - CGM, peça 19), em que pese vislumbrar a existência de fundado receio de dano de difícil reparação (inscrição de seu nome em dívida ativa), opinou pelo indeferimento do pedido liminar diante da ausência de verossimilhança do direito alegado, eis que ausente a documentação – registro de empregado de Marques Soares dos Santos – capaz de corroborar o seu pleito. Quanto ao mérito, adiantou seu posicionamento pela improcedência total do presente.

O MPC (Parecer n.º 720/23 - 4PC, peça 20) compartilhou do posicionamento exarado pela Coordenadoria Técnica, entendendo que o pleito liminar carece do mencionado documento comprobatório para deferimento. Todavia, em homenagem ao princípio da cooperação processual, consagrado com a advinda do Código de Processo Civil de 2015[2], pugnou, excepcionalmente, pela intimação da requerente para complementação do pedido cautelar.

Antes mesmo da apreciação da diligência solicitada pelo Órgão Ministerial, a requerente compareceu aos autos, de forma espontânea, apresentando a documentação requerida, a fim de ter sua pretensão liminar novamente apreciada.

Por tal razão, determino o retorno dos autos à CGM e ao MPC para nova análise da cautelar, conforme previsão regimental.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 495-A. (...) § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

2. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

**PROCESSO N.º: 55737/21**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADOS: EDNEI SGOBI, MARCOS SONSIN, MARCOS VILAS BOAS**

**PESCADOR (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE,**

**SUZANA APARECIDA BURIN PONCIANO**

**PROCURADORES: ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA, ANDRE DALANHOL,**

**BRUNA ROHR NESELLO, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, GRACIELE**

**ANTON, MARCELO DALANHOL, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, RUY**

**FONSATTI JUNIOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO N.º: 1193/23**

Trata-se de Representação formulada por Marcos Sonsin, Controlador do Município de Vera Cruz do Oeste, em que noticiou a atuação frequente da administração do município visando a concessão de gratificações impróprias à servidora Suzana Aparecida Burin Ponciano, em ofensa à previsão da legislação de regência, bem como ao princípio da segregação de funções.

Por meio do Acórdão n.º 1143/22-STP (peça 48), a Representação foi julgada parcialmente procedente, conforme segue:

I. Julgar parcialmente procedente a Representação formalizada pelo Sr. Marcos Sonsin, Controlador do Município de Vera Cruz do Oeste, considerando imprópria a concessão de função gratificada à Sra. Suzana Aparecida Burin Ponciano por meio do Decreto 5.388/20;

II. Aplicar ao Sr. Ednei Sgobi a multa administrativa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC/PR 113/05, em razão da concessão de função gratificada à Sra. Suzana Aparecida Burin Ponciano por meio do Decreto 5.388/20;

III. Recomendar ao Município de Vera Cruz do Oeste que verifique a necessidade de designação de quatro servidores para compor a equipe de apoio, bem como a necessidade de que servidores de nível superior realizem tal atividade.

1. Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

Em face da referida decisão, foi interposto Recurso de Revista por Ednei Sgobi, desta forma, por meio do Acórdão n.º 1173/23-STP (peça 63), o recurso foi recebido e, no mérito, concedido parcial provimento, reformando a decisão do Acórdão n.º 1143/22-STP (peça 48):

I - CONHECER o Recurso de Revista interposto por EDNEI SGOBI para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com a finalidade de reformar o Acórdão n.º 1143/22, acostado à peça 48, apenas para afastar a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da concessão de função gratificada à Sra. Suzana Aparecida Burin Ponciano, por meio do Decreto n.º 5.338/20;

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para que esta providencie o retorno do comando processual à Representação n.º 55737/21 e posterior envio à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 2552/23-CMEX (peça 68), efetuou o registro da recomendação constante do Acórdão n.º 1143/22-STP, e encaminhou o feito a este Gabinete para deliberar quanto ao encerramento do processo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 570/23-7PC (peça 72), não se opôs ao encerramento dos presentes autos.

Ante o exposto, considerando os opinativos convergentes da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 398, § 4º e art. 168, VII do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].  
Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 460016/23**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN, WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCURADORES: ANTONIO LUIZ PAZIN, ROBERTO RUBENS DA ROSA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO N.º: 1194/23**

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por Weemac Máquinas e Equipamentos EIRELI EPP, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 022/2023 do Município de Sulina, do tipo menor preço, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DE PISCICULTURA E AVICULTURA DO MUNICÍPIO DE SULINA".

A Representante alega, em síntese, que o Edital do certame encontra-se, aparentemente, eviado de irregularidades na fase de habilitação das empresas vencedoras Object Comercio de Equipamentos LTDA e Luri Ribeiro EIRELI EPP. Relata que interpôs recurso em face à habilitação das licitantes, tendo sido indeferido pela municipalidade.

Quanto a habilitação da empresa Object Comércio de Equipamentos LTDA, vencedora da etapa de lances do Item 1 – Esteira Despesca de no mínimo 6 metros de comprimento, a Representante, em síntese, alega que a licitante: (i) utilizou imagens da esteira de despesca da Representante no catálogo/prospecto; (ii) não apresentou atestado de capacidade técnica de esteira para despesca; (iii) apresentou declarações que não atendem ao item 08.11 do Edital; (iv) não fez prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas; (v) não fez prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual; (vi) não fez prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; e (vii) apresentou proposta de preço em contrariedade ao item 08.5.1 do Edital.

Quanto a habilitação da empresa Luri Ribeiro EIRELI EPP, vencedora da etapa de lances do Item 2 – Esteira Despesca de no mínimo 8 metros de comprimento, a Representante, em síntese, alega que a licitante: (i) apresentou proposta inicial com valor maior que o máximo permitido infringindo o item 07.20.1 do edital; (ii) não apresentou catálogos ou folders do equipamento ofertado; (iii) não apresentou atestado de capacidade técnica de esteira para despesca; (iv) apresentou declarações que não atendem ao item 08.11 do edital; e (v) não apresentou o balanço patrimonial, em desconformidade com a legislação vigente.

Ao final, diante das alegações narradas, a Representante requer a suspensão cautelar dos efeitos do certame e dos atos subsequentes.

Pelo Despacho n.º 1100/23 - GCFSC (peça 21), determinei a intimação do Município de Sulina, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de manifestação preliminar quanto às alegações constantes na presente Representação.

O Ente manifestou-se às peças 24/29, buscando esclarecer as alegações da Representante item a item (peça 25) e juntou a documentação comprobatória (peça 27). Por fim, pugnou pela extinção do presente feito com o consequente arquivamento.

É o breve relato.

Ponderando os elementos dos autos, constatei item a item que, quanto às alegações da Representante referentes a empresa licitante Object Comércio de Equipamentos LTDA, o Ente manifestou-se nos seguintes termos:

(i) utilizou imagens da esteira de despesca da Representante no catálogo/prospecto: a municipalidade esclareceu que não há comprovação nos autos de que a licitante, caso tenha utilizado o catálogo de seu fornecedor, que o tenha feito sem autorização. Isso porque, entendendo que o simples fato de utilizar as imagens de seu fornecedor, não enseja irregularidade nos termos do item 08.5 do Edital. Por essa razão, entendendo sanado este apontamento de possível irregularidade.

(ii) não apresentou atestado de capacidade técnica de esteira para despesca: o atestado foi juntado aos autos à peça 27, fl. 6.

(iii) apresentou declarações que não atendem ao item 08.11 do Edital: a declaração

foi juntada aos autos à peça 27, fl. 7.

(iv) não fez prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas: o cartão CNPJ da licitante foi juntado aos autos à peça 27, fls. 1/2.

(v) não fez prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual: o documento comprobatório foi juntado aos autos à peça 27, fls. 3/4.

(vi) não fez prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal: a municipalidade esclareceu que o Edital no item 08.7.2, previa a prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, e caso comprovasse o cadastro estadual, não havia a necessidade de anexar o cadastro municipal.

Considerando que o Ente juntou o documento comprobatório de cadastro estadual à peça 27, fls. 3/4, entendo sanado este apontamento de possível irregularidade.

(vii) apresentou proposta de preço em contrariedade ao item 08.5.1 do Edital: a proposta foi juntada aos autos à peça 27, fl.14, de acordo com a previsão editalícia. Quanto às alegações da Representante referentes a empresa licitante Luri Ribeiro EIRELI EPP, o Ente manifestou-se nos seguintes termos:

(i) apresentou proposta inicial com valor maior que o máximo permitido infringindo o item 07.20.1 do edital: a municipalidade esclareceu que o Edital não trava a aceitação de propostas iniciais com valores superiores, porém, a proposta final deve estar abaixo.

No caso em tela, verifica-se que a proposta lançada pela licitante não está em contrariedade com o Edital, conforme carta proposta à peça 27, fls. 12/13.

(ii) não apresentou catálogos ou folders do equipamento ofertado: o documento comprobatório foi juntado aos autos à peça 27, fl. 15.

(iii) não apresentou atestado de capacidade técnica de esteira para despesca: o atestado foi acostado aos autos à peça 27, fl. 5.

(iv) apresentou declarações que não atendem ao item 08.11 do edital: a documentação comprobatória foi juntada aos autos à peça 27, fls. 8/11.

Considerando que o Município de Sulina esclareceu e justificou todos os pontos narrados na presente Representação, descabe o seu recebimento.

Diante do exposto, decido pelo NÃO RECEBIMENTO da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)*

*XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; [...]*

*Art. 276. (...)*

*§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;*

*2. Art. 436. (...)*

*Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)*

*IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;*

*3. Art. 398 (...)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. [...]*

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 296456/21**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: EDENILSON GONCALVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI**

**PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA**

**FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN**

**MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC**

**TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA**

**DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,**

**LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,**

**MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA,**

**PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA**

**CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK**

**BABIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE**

**SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO N.º: 1195/23**

Vieram os autos para deliberação quanto à prorrogação de sobrestamento dos presentes autos (Protocolo 296456/21), Informação n.º. 123/23 – CGE, tendo em vista que o processo originário (Protocolo 650981/20) mantém-se pendente de julgamento.

Todavia, ao consultar o Protocolo 650981/20, observo que o procedimento se encontra em fase de "análise automática – CAGE" desde 19/10/2020, de modo que precede de esclarecimento por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para que apresente as razões pelas quais a unidade técnica não deu seguimento ao regular trâmite daquele expediente, antes de determinar a necessidade ou não de prorrogação de sobrestamento do presente feito.

Ante o exposto, remeto os autos à CAGE para manifestação, e, na sequência, determino o retorno dos autos para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 1016367/16

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
INTERESSADOS: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EMERSON QUADROS ZANETTI, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, LUIZ ERNESTO WENDLER, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º: 1196/23

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3615/23 - CGM, peça 90) solicitou nova diligência para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e o Município de Campo Largo apresentem derradeiros esclarecimentos sobre as questões levantadas nos autos, tendo em vista que esse sequer compareceu aos autos, enquanto o contraditório apresentado por aquele foi insuficiente.

Sendo assim, a fim de garantir os plenos direitos constitucionais dos jurisdicionados, possibilitando a efetiva e eficaz análise técnica do caso concreto por parte desta Casa, autorizo a diligência pleiteada e encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos art. 389, caput, do Regimento Interno[1], proceda à intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do Município de Campo Largo, bem como de seus representantes legais, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os pontos suscitados às peças 90.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO N.º: 502669/23

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: EDGAR ANTONIO DOS SANTOS

PROCURADORES:

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO N.º: 1199/23

Tratam os autos de processo de servidor deste Tribunal, pelo qual EDGAR ANTONIO DOS SANTOS (matrícula 512.508) requer a concessão de Abono de Permanência, com fundamento no art. 2º, §1º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Recebo o processo instruído pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução nº 24/23 (peça 6) e pela Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 263/2023 (peça 7).

Deste modo, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que intime a PARANÁPREVIDÊNCIA, para apresentar sua manifestação, em face do Convênio celebrado com esta Corte no dia 29 de setembro de 2009. Na sequência, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para sua respectiva manifestação.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 322373/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES: VALDEMIR APARECIDO PERES

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 1200/23

Retornam os autos de Denúncia promovida por V.A., em face de Município Paranaense, alegando que, supostamente, requereu cópias de 02 (dois) procedimentos licitatórios de dispensa e seu respectivo contrato (peça 3, fl. 1) juntamente à municipalidade, sob a alegação de que aqueles não estão disponíveis no sítio oficial, contudo, relata que não obteve êxito, não recebeu as cópias integrais do processo conforme solicitado ao Ente.

Pelo Despacho n.º 616/23 – GCFSC (peça 6), determinei a intimação do Município, que se manifestou à peças 10/16, juntando aos autos: (i) o protocolo de Direito de Petição n.º 11554/2023 da Denunciante, via sistema Oxy Protocolo (peça 12); (ii) o Contrato n.º 091/2023 (peça 11); (iii) a resposta do procedimento administrativo (peça 13); e (iv) o Contrato n.º 092/2023 (peças 14/16).

Após a manifestação da municipalidade, pelo Despacho n.º 697/23 – GCFSC (peça 17), determinei a intimação da Denunciante para que promovesse a emenda à petição inicial, caso entendesse não atendido o pedido exordial, ou mesmo, para que esclarecesse se possui interesse no prosseguimento do feito.

A Denunciante alegou, em manifestação à peça 21, que o requerimento ao acesso da documentação integral dos processos de Dispensa n.º 007/2023 e n.º 008/2023 e, a cópia dos Contratos n.º 091/2023 e n.º 092/2023, não foi atendido, indicando a documentação faltante.

Pelo Despacho n.º 1046/23 – GCFSC (peça 22), determinei a intimação do Município, que se manifestou à peças 27/30, juntando a documentação apontada pela Denunciante à peça 21.

Considerando que o pedido da Denunciante no presente feito é de vistas a documentação integral dos processos de Dispensa n.º 007/2023 e n.º 008/2023, bem como, a cópia dos Contratos n.º 091/2023 e n.º 092/2023 e, tendo em vista os documentos juntados pela municipalidade (peças 27/30), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação da Denunciante V.A., para que querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova a emenda à petição inicial caso entenda não atendido o pedido exordial, ou mesmo, esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito, considerando a manifestação municipal.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise acerca da medida cautelar requerida.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 393849/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADOS: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO

PROCURADORES:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 1209/23

Considerando o contido na Instrução n.º 495/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 61) e no Parecer n.º 611/23-7PC (peça 65) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de EVARISTO GHIZONI VOLPATO, exclusivamente em relação ao item “1,3” do Acórdão de Parecer Prévio n.º 78/22-STP (peça 49), que alterou o Acórdão de Parecer Prévio n.º 120/20-S2C (peça 35), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro.

Efetuada os registros pertinentes, em atenção ao contido no Parecer n.º 611/23-7PC (peça 65), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente o solicitado pelo Ministério Público de Contas no referido Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO N.º: 483311/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADOS: ANA MARIA CORREA DA SILVA, ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO, ANGELO BABIUK, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CLAUDIO RHENAN FLORENTINO CALDEIRA, DULCINEA LARA DA COSTA, GEOVANI ALEXANDRE KURTZ, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, IVO JOSE VIEIRA, JOAO LAURO MERETIKA, JOSE CARLOS GONCALVES (FALECIDO(A) EM 2012), JOSELIA DE FATIMA CHARELLO ARAUJO, JULIO CEZAR DE JESUS, LAUDI CARLOS DE SANTI, LUCAS HARTMANN SILVA, MARCOS AMORIM FLORENCIO, MARIO CEZAR TEMOTEO, MIGUEL ANTONIO MACIEL DE SOUZA, NATANAEL CORREA DE ARAUJO, PAULO EDER DE ARAUJO, ROGERIO PIMENTEL DA SILVA, ROSSANA HERNANDEZ AFONSO, SERGIO ALVES BRAGA, VALDECIR FELICIANO DE ARZAO, WAGNER BITTENCOURT VALEZE, WALMOR JOSE DO VALLE

PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 1210/23

Em face do exposto pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Instrução n.º 579/23-CMEX (peça 392) e pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 632/23-7PC.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentar a documentação relacionada às diárias elencadas no anexo da Instrução n.º 579/23-CMEX (peça 392), a fim de verificar o cumprimento do item V do Acórdão n.º 4053/17-S1C (peça 155).

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 223227/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADOS: HILTON SANTIN ROVEDA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 1211/23

Conforme Informação nº 5699/23 – DP (peça 53) o interessado solicitou prorrogação de prazo para apresentação de defesa à peça 40, tendo sido concedido através do Despacho nº 76/23 – CGE por mais 15 (quinze) dias (peça 46).

Deste modo, indefiro o novo pedido de dilação de prazo formulado à peça 52, tendo em vista que o prazo para manifestação da parte se encerra somente em 13/09/2023.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 212039/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADOS: LILIAN RAMOS NARLOCH

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1213/23

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3602/23 - CGM, peça 7, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de LILIAN RAMOS NARLOCH, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinolo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 210451/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**  
**INTERESSADOS: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 1214/23**

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3712/23 - CGM, peça 7), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinolo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 216093/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**  
**INTERESSADOS: EDSON DOS SANTOS**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 1216/23**

Em face da Instrução n.º 3432/23 – CGM (peça 9) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Gestor Municipal de Ramilândia, EDSON DOS SANTOS, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinolo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 203820/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**INTERESSADOS: MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 1217/23**

Em face da Instrução n.º 3535/23 – CGM (peça 7) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Gestor Municipal de Balsa Nova, MARCOS ANTONIO ZANETTI, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinolo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 459638/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADOS: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, INTERSEPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**PROCURADORES: RODRIGO VIEIRA ROCHA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO N.º: 1218/23**

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93 apresentada por COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, em face do MUNICÍPIO DE COLOMBO, em virtude de supostas irregularidades na execução do contrato derivado do Pregão Presencial n.º. 91/2016, que tinha por finalidade a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação, a qual sagrou-se vencedora do certame, e, pugna pela repactuação do contrato firmado, com a concessão do reajuste dos valores firmados.

Por meio do Despacho n.º. 1106/23 - GCFSC (peça 64), deixei de receber a presente Representação, em razão de as alegações da Representante terem caráter eminentemente particular, posto que extrapolam a competência constitucional deste Tribunal para apreciação da matéria.

Todavia, irredigida, a autora do feito apresentou Recurso solicitando a reconsideração da decisão, por entender preencher todos os requisitos de admissibilidade do pleito, e, dessa forma, haja a reforma da decisão, ou, para que seja submetido à apreciação do Órgão Colegiado, com efeito suspensivo, ante ao risco de lesão grave e de difícil reparação nos moldes da fundamentação exposta à peça 68.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Complementar 113/2005[1] e no art. 489 do Regimento Interno[2], com base no princípio de fungibilidade, RECEBO o recurso como Recurso de Agravo, em seu efeito devolutivo.

No mais, em análise perfunctória dos elementos recursais, mantenho, nos seus próprios termos, o Despacho n.º. 1106/23 – GCFSC (peça 64), deixando de exercer o juízo de retratação.

Entendo que, pelos mesmos motivos lançados na decisão recorrida, não estão presentes os requisitos previstos no art. 489, §1º do Regimento Interno[3] para a atribuição de efeito suspensivo, em especial a relevância da fundamentação e constatação de risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno[4], desentranhar as peças 67/68, e autuá-las como Recurso de Agravo, que deverá tramitar como principal, mantendo esta Representação da Lei n.º. 8.666/93 como processo vinculado.

Após, retornem, para que o Recurso de Agravo seja levado a julgamento nos termos do art. 489, §3º, do Regimento Interno[5].

Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.
3. § 1º Relevante a fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação colegiada, na sessão subsequente.
4. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.
5. § 3º Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, o Relator submeterá o Recurso de Agravo ao órgão colegiado competente para o conhecimento do processo em que foi interposto, sem inclusão em pauta de julgamento, observados os prazos previstos neste Regimento, independentemente de instrução de unidade administrativa e de parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, garantindo-se a este último a oportunidade de se manifestar, através de seu representante, na sessão de julgamento.

**PROCESSO N.º: 157780/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**INTERESSADOS: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 1225/23**

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3736/23 - CGM, peça 7), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinolo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 22 de agosto de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 187328/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO: HERMES WICHTOFF**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1161/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 178590/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORÁI**  
**INTERESSADO: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1162/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 187212/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1163/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 154950/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**  
**INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1164/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 178299/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**  
**INTERESSADO: GILBERTO CASTIGLIONI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1165/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-215399/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU**  
**INTERESSADO:-ELISEU SILVA DA COSTA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1166/23**

1. Com fulcro no art. 26, §2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Iguaçu e responsável pelas contas, Eliseu Silva da Costa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a(s) irregularidade(s) indicada(s) na Instrução 3604/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal.  
2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-548983/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL**  
**INTERESSADO:-YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO:-1167/23**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 25/2023 do Município de Corumbatá do Sul, para "aquisição de 1 (uma) pá carregadeira" conforme características técnicas, com recursos provenientes do PARANACIDADE, ao valor de total R\$ 818.300,00. A representante aduz, em síntese, que o Anexo 7 do edital, ao estabelecer as "Características Técnicas do Equipamento", teria trazido exigência restritiva ao prever que a pá carregadeira licitada apresente "Carga Operacional (kg) 3.700kg e Chassi articulado (Grau de articulação) 40º (quarenta) para cada lado", sem a devida justificativa técnica em edital.

Nessa linha, sustenta que a exigência seria restritiva à concorrência, visto que outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional estariam impossibilitados de participar do certame, como o maquinário ofertado pela própria representante (da marca XCMG), que dispõe de "Carga Operacional (kg) 3.500kg e Chassi articulado (Grau de articulação) 38º (trinta e oito) para cada lado", o que não interferiria no desempenho ou qualidade do maquinário.

Finalmente, citou extensa jurisprudência no sentido de que seria necessária a demonstração da essencialidade das exigências em edital, bem como pontuou que as especificações restritivas não constavam do plano de trabalho do convênio com o Paranaidade e foram inseridas pelo próprio Município.

Diante disso, requereu "a concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do PE nº 025/2023, tendo em vista a existência de cláusulas restritivas que direcionaram a licitação, independente da fase em que esteja em virtude da necessidade de correção das exigências restritivas constantes em edital;" e, no mérito, a anulação do certame para que o edital seja republicado sem a referidas exigências.

Vieram os autos.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na atuação e intimação do Município de Corumbatá do Sul e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 3 (três) dias, com fulcro no art. 404, do Regimento Interno[1], manifestem-se acerca das supostas irregularidades e pedidos cautelares formulados e juntem aos autos a cópia integral do certame em questão, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[2].

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO Nº:-541687/23**  
**ORIGEM:-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ**  
**PROCURADOR:-LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO:-1168/23**

1. Tendo-se em conta que, após a formulação do pedido, a Coordenadoria de Gestão Municipal relatou que o Concedente instaurou tomada de contas especial, em razão da ausência de prestação de contas pela entidade requerente, conforme contido na Instrução 3679/23, peça 22, fls. 5/6, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre o referido apontamento.

2. Após, retornem conclusos.  
3. Publique-se  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-553936/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**  
**PROCURADOR:-DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO:-1169/23**

1. Trata-se de representação da Lei 8.666/1993 com pedido liminar apresentada por Costa Oeste Serviços Ltda., em face do Município de Três Barras do Paraná e A. Dufek Serviços de Limpeza, em razão de irregularidades apontadas no Pregão Eletrônico nº 39/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) no âmbito do município.

De início, a representante apontou cláusulas que estariam, no seu entender, eivadas de ilegalidade no referido Edital, itens 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 14.1.2, que, em síntese, impediam a modificação/adaptação da planilha de custos pelo particular, vedando, inclusive, o acréscimo de despesas não contempladas na planilha disponibilizada pelo Departamento de Licitações.

Aduziu que apresentou impugnação ao Edital, mas foi negado seu provimento e, na sequência, participou do certame e teve sua proposta desclassificada antes da fase de lances em virtude de não ter apresentado planilha preços idêntica ao modelo (conforme ata de peça 9).

Apontou, inclusive, que não foi a única licitante desclassificada, haja vista que, das 11 licitantes que participaram, 9 foram desclassificadas antes da fase de lances por similares motivos, restando a disputa entre a atual prestadora de serviços, A. Dufek, e a Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos, tendo a primeira se sagrado vencedora "com expressivos 33,28% de margem de lucro e 50,16% de BDI" (peça 12).

Informou, ainda, que, da decisão que a desclassificou, interpôs recurso administrativo, indicando que "apenas incluiu custos obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT SIEMACO/2023 – doc. 1.13); que a Administração não pode realizar ingerências dos custos dos particulares, que deveria ser dado efetividade ao princípio da seleção mais vantajosa e que a empresa vencedora havia apresentado taxa de lucro e BDI extremamente excessivos e fora da realidade de mercado".

Embora a representada A. Dufek não tenha apresentado contrarrazões, o recurso foi julgado improcedente (peça 14).

Defendeu, portanto, que a sua desclassificação foi ilegal, na medida em que a alteração da planilha de preços se deu pela necessidade de inserção de despesas trabalhistas obrigatórias previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, que não se faziam presentes no item 1.3 da planilha original.

Justificou que "são dois os equívocos existentes em caso: o primeiro é o fato de que a planilha base da Administração ser omissa quanto a rubricas de caráter trabalhistas imprescindíveis de repasse ao trabalhador; o segundo, e pior, é o fato de que o edital veda qualquer alteração na planilha base fornecida pela Administração".

Nesse sentido, citou entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União de que a planilha modelo de preços tem caráter subsidiário e instrumental, conforme Acórdão 424/2020 – Plenário:

16. Se o licitante poderia efetuar as alterações que julgasse necessárias em uma planilha de apoio que serviria de instrumento para a formação do preço global, não se afigura razoável a desclassificação de participantes por possíveis infrações, inclusive cunho formal, ao detalhamento dos custos a serem suportados pela empresa na eventual execução contratual.

17. Essa conduta pode ter restringido a competitividade do certame a partir da desclassificação indevida de diversos concorrentes. Ademais, pode resultar em contratação não vantajosa para a Administração, com potencial de dano ao erário. A diferença entre a proposta da empresa Alô Serviços Empresariais Ltda., no valor de R\$ 14.784.887,67, que teria apresentado a melhor proposta (desconsiderando o lance alegadamente equivocado de R\$ 4.013.704,51 da empresa Exponencial Serviços de Consultoria e Assessoria Ltda.), e a proposta da empresa Datametrica Teletendimento S/A., ao fim declarada vencedora, no valor de R\$ 18.743.177,58, foi da ordem de expressivos R\$ 3.958.289,91. Considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 24 meses, o potencial prejuízo pode ser da ordem de aproximadamente R\$ 8 milhões.

18. Sobre o tema, o TCU tem entendimento firme, reforçado no recente Acórdão 39/2020-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes, no sentido de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual. No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman. (TCU - RP: 4242020, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/03/2020)

O entendimento foi reafirmado recentemente por meio do exame técnico da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações, no âmbito do Acórdão Nº 725/2023 – TCU – 1ª Câmara:

Conforme jurisprudência deste Tribunal, as planilhas de composição de custos e formação de preços dos licitantes possuem caráter subsidiário e instrumental (Acórdão 906/2020-TCU-Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira). (TCU - RP: 7252023, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 07/02/2023)

Dessa forma, asseverou que, como é de responsabilidade da proponente – empresa especializada no segmento, executar o objeto com os preços propostos, é imprescindível que a planilha corresponda à sua realidade. E ponderou que, ainda que a Administração entendesse pela desnecessidade de inclusão dos referidos itens, deveria ter promovido a realização de diligências para oportunizar à licitante o ajuste da planilha, desde que mantido o preço global, ao invés de proceder à sua desclassificação direta.

Outro ponto questionado pelo representante refere-se à taxa de lucro excessiva da licitante A. Dufek, de 33,28%, resultando em 50,16% de BDI (peça 12).

Segundo o Representante:

(...) Há muito, por meio da Nota Técnica nº 1/20072 da Secretaria de Controle Interno, por meio da "Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno, o Supremo Tribunal Federal definiu, para serviços de locação de mão de obra, o máximo de 10% para taxa de lucro, bem como BDI de 26,44% para empresas que sejam tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS e 34,69% para empresas de incidência não cumulativa.

O TCU, por sua vez, também orienta 10% para a taxa de lucro, à exemplo dos Pregões Eletrônicos nº 087/2018 e 005/2020:

5.1. Lucro e Despesas Indiretas - LDI: 5.1.1. Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%). Nesse contexto, requereu:

a) Preliminarmente, em caráter de urgência, requer seja concedida, inaudita altera pars, medida liminar para o fim de determinar, ad cautelam, que a autoridade suspenda a continuidade da licitação, especialmente a assinatura do contrato com a licitante A. DUFEK SERVIÇOS DE LIMPEZA para a execução dos serviços, ou então, caso já assinado o contrato e iniciados os serviços, suspenda sua execução.

a.1) Caso atendido o pedido acima, que determine à autoridade que ASSEGURE a participação desta representante em eventual procedimento de dispensa para contratação emergencial que vier a realizar (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93)

b) A notificação das autoridades e interessados na forma do Regimento Interno deste Tribunal;

c) Ao final, no mérito, requer seja julgada totalmente procedente a representação para o fim de determinar à autoridade que pronuncie a anulação do ato que desclassificou esta representante e declarou vencedora no Pregão Eletrônico nº 39/2023 a licitante A. DUFEK SERVIÇOS DE LIMPEZA, determinando-se a realização de nova análise da proposta e o refazimento da fase de lances, com vistas a dar efetividade a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 3, §1º, inc. I da Lei nº 8.666/93)

c.1) caso não entenda possível a anulação do ato de desclassificação em razão de necessário atendimento aos itens do edital, de forma subsidiária, proceda-se a anulação da licitação.

d) que todas as intimações do presente feito sejam realizadas exclusivamente, e em conjunto, em nome dos advogados Israel Bogo, OAB/PR 40.917 e Daniel Bogo, OAB/PR 74.229, sob pena de nulidade absoluta de acordo com artigo 272, §5º do Código de Processo Civil.

É o relatório.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Três Barras do Paraná e do respectivo Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco dias), estabelecido pelo artigo 404, do Regimento Interno,[1] manifestem-se acerca da medida cautelar mencionada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento.[2] ocasião em que deverão apresentar cópia integral dos autos de Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2023, informando seu atual estágio.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete, para decisão.

4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)  
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO Nº:-312647/17**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**INTERESSADO:-ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
**PROCURADOR:-RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1171/23**

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o ao item I-iii do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – S2C (peça 49), mantida pelo do Acórdão nº 1292/2023 - Tribunal Pleno de 22/05/2023 (peça 70), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 650/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 726/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-194700/21**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ANAHY**  
**INTERESSADO:-CARLOS ANTONIO REIS**  
**PROCURADOR:-NINA ROSA DE LIMA LIEVORE**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1173/23**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à

Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº:-217424/21**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO:-JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1174/23**

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO Nº:-690638/22**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**INTERESSADO:-ANA ARIETE DE PAULA GARSTKA, ANA PAULA SOMAVILA DE SOUZA, ANDREA LIMA DE LARA, ANDREIA ARNOLDO HIRTH, ANDREIA DE OLIVEIRA BUENO, ANDRIELI LIMA DE OLIVEIRA, ANDRIELI PAGEVSKI KOSINSKI, BEATRIZ APARECIDA PACHECO DA SILVA, CAMILA TRAIN FARIAS, CIBELY WOLFF DIADIO, CRISTIANE FERNANDA VIEIRA, DAIANE DE FATIMA CARVALHO, DANIELLE MILDEMBERGER, DELIS GLINSKI FURTADO, EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE, EDILAINE AMARANTE DE LIMA, EDILAINE APARECIDA FRANCO TERRES, ELIANE JUSTEN STUSKI, FERNANDA GARCIA SARDANHA, FERNANDA GELINSKI STEFANSKI, FLAVIA RINCAO DE OLIVEIRA SANTOS, FRANCIELI FARIA BELO, GEOVANA REGINA KUZNICK PACHECO, HELENICE MEIRA BUENO, INES APARECIDA MAIA E SILVA, IVONETE WITONSKI MACUCO, IZABEL THOMACHESKI BOASKI, JENIFER CRISTINA SKOWRONSKI BOJANOVSKI, JESSICA APARECIDA LEAL DOS SANTOS, JOCIANE DOS ANJOS AMERICO, JOSEANE DE OLIVEIRA JULIANO, KARINA IRENO DE LIMA, LARISSA DE FÁTIMA ULBRICH GUERRA, LUANNY KUCZERA SKODOSKI, MARCELE APARECIDA ALVES SZYDOLSKI, MARIA IZABEL DINIZ DA LUZ, MARINA PIETZACK, MAYARA TAINA VIDAL MICOLAYXHKE, MICHELI OLBRE MARSCZAOKOSKI, MILENA GABRIELA ORTIS DA FONSECA FEIJO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, NAIARA DE SOUZA CARDOSO, NATHANE HOFFMANN MULLER, NOELI BALUTA DE SOUZA, RAFAELA BUGAY LIMA, RAFAELA GUIMARAES DE BRITO, RENATA ANGELISA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ROSANE CLARA IASCHAKI PACHECO, ROSELI DE ARRUDA, SAMARA CRISTHINY CORDEIRO BURGINSKI, SANDY NAIARA SZAWARSKI, SILMARA DOS SANTOS DA SILVA, SILVONE MARIA GUIMARAES, SIMONE APARECIDA FURTADO CORDEIRO, SOLANGE MAJESKI DOS SANTOS, SULIANE APARECIDA ZAWADZKI NOVAKOWSKI, SULIANE PACHECO GONCALVES, TAINARA DA SILVA LEVANDOWSKI, TATIANE CARMEN KUTZ OKONOSKI, THAYS LEANDRA SANDUY, VANDERLEIA LEVANDOSKI HOFFMANN, VILMARA APARECIDA MACIEL KUIAVA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/23**

Admissão de Pessoal. Município de São Mateus do Sul. Legalidade e Registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal, realizada pelo Município de São Mateus do Sul, mediante teste seletivo, para cargos de Professor nos termos do Edital nº 02/2021, publicado em 21/07/2021, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, e nos opinativos da Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) em Instrução nº 13260/23 (peça nº 18), pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal; do Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 723/23 (peça nº 21), que opinou igualmente pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.  
Publique-se.  
Gabinete, em 21 de agosto de 2023.  
Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

PROCESSO N.º-158646/23

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCIANA STRINGHINI, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RAUL DE ARAÚJO SANTOS, RODRIGO COSTA PROTEZK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

DESPACHO:-929/23

Com fundamento no art. 489[1] do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas, recebo recurso de Agravo interpostos pela empresa NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL S/A (Peças nº 41 e 43) contra decisão proferida por meio do Despacho nº 310/23 (Peça nº 37) que revogou a medida cautelar que suspendia a tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 1.899/2022 e que deixou de receber as questões suscitadas pela agravante em sede de Representação[2].

Para mais, registra-se que todas as questões suscitadas nas três representações[3], inclusive à interposta pela agravante, foram consideradas, contextualizada e afastadas e a partir de exaustiva fundamentação, não havendo, por isso, motivo para o exercício de retratação, sendo que a decisão agravada já foi devidamente homologada pelo plenário deste Tribunal por meio do Acórdão nº 158646/23 (Peça nº 44) e que a tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 1899/2022 foi suspensa por decisão provisória exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0041118-32.2023.8.16.0000.

Em virtude disso, torna-se prejudicado o requerimento da agravante quanto a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada por não estar configurado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, conforme requerido pelo do §1º do art. 489 do Regimento Interno[4].

Assim, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda ao desentranhamento das peças 41, 42 e 43 e autuação como Recurso de Agravo.

Após, nos termos do §3º do art. 489 do Regimento Interno[5], retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

2. A Petição Inicial consta na Peça nº 3 do Processo de Representação da Lei 8.666 nº 15982-0/23.

3. Por meio do Despacho nº 75/23-GCAZ (Peça nº 4) procedeu-se (i) o apensamento dos Processos de Representação nº 159545/23 e 159820/23 a estes autos

4. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

§ 1º Relevante a fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação colegiada, na sessão subsequente.

5. § 3º Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, o Relator submeterá o Recurso de Agravo ao órgão colegiado competente para o conhecimento do processo em que foi interposto, sem inclusão em pauta de julgamento, observados os prazos previstos neste Regimento, independentemente de instrução de unidade administrativa e de parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, garantindo-se a este último a oportunidade de se manifestar, através de seu representante, na sessão de julgamento.

PROCESSO N.º-236107/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, JOAO ROBERTO ROCHA MORAES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A.

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, BRUNNA HELOUISE MARIN, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MATEUS FIGUEIREDO RECCANELLO, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

DESPACHO:-931/23

DESPACHO

Retornam os presentes autos a este gabinete em razão da petição do Município de Paranaguá, juntada à peça 400.

O mencionado documento solicitou a baixa de pendência do município referente ao Acórdão nº 1573/21 – STP (peça 319), pelos fundamentos abaixo reproduzidos:

“(…) Informar e requerer prorrogação do prazo concedido, bem como a baixa da pendência junto a CEMEX tendo em vista que a representante Paranaguá Saneamento ainda não se manifestou quanto a documentação apresentada de mov. 381.”

A análise do referido pedido exige uma retrospectiva dos fatos constantes nos presentes autos, principalmente considerando que o Relator originário não foi este Conselheiro. Além disso, este Conselheiro recebeu os autos após o trânsito em julgado do citado Acórdão nº 1573/21 – STP.

Os autos foram instaurados em razão da petição protocolada pela empresa Paranaguá Saneamento S/A, na data de 14 de abril de 2020[1], em razão da alteração tarifária promovida pelo Município de Paranaguá, por intermédio das Leis Municipais nº 3881/2020 e 3882/2020.

Conforme Despacho nº 1186/20 (peça 24), do Gabinete da Presidência, fora deferida medida cautelar a “(…) a manutenção das tarifas até que se realize o processo de revisão ou reajuste conforme o que determinam os parâmetros legais que regem a matéria.”.

Durante a tramitação processual, os autos foram redistribuídos ao Excelentíssimo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, conforme documento juntado à peça 37, que atuou como Relator dos autos até a nova redistribuição ao Conselheiro Nestor Baptista, consubstanciada no documento de peça 317.

Já sob a Relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, o Douto Plenário, por decisão da maioria dos membros, concluiu pela procedência da Representação e determinou, conforme Acórdão nº 1573/21 – STP (peça 319), datado de 08 de julho de 2021:

III. AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ b) Manutenção das tarifas de saneamento básico até que decisão consensual, que mantenha a equação econômico-financeira, seja auferida. Estipulo prazo de 90 dias, contados da publicação do trânsito em julgado desta decisão, para conclusão desse procedimento;

IV. À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A b) Disponibilize todos os documentos necessários ao Município de Paranaguá para o procedimento de revisão tarifária dos serviços de saneamento básico a ela concedida, no prazo de 30 dias contados da publicação do trânsito em julgado da desta decisão;

Após o deferimento de diversas prorrogações de prazo para cumprimento da decisão, em razão da Instrução nº 223/22 (peça 349), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, fora reconhecido, por intermédio do Despacho nº 374/22 (peça 350), o cumprimento da obrigação estabelecida, no “item IV, b)” do já citado Acórdão nº 1573/21, à Paranaguá Saneamento S.A., com emissão de Certidão de Quitação da Obrigação.

Manteve-se, porém, a determinação atribuída ao Município de Paranaguá no “item III, b)”, do referido ato decisório.

Os autos foram redistribuídos a este Relator, conforme “Termo de Redistribuição” juntado à peça 366, na data de 10 de fevereiro de 2023.

Após a redistribuição, foram deferidos sucessivos pedidos de prorrogação para cumprimento da decisão.

Feito o breve relato, passo a decidir.

Para verificação do cumprimento da determinação estabelecida ao Município de Paranaguá no Acórdão nº 1573/21 – STP, e a consequente baixa da pendência junto a este Tribunal de Contas, é necessário que as partes, subsidiadas pelos diversos documentos existentes e juntados aos autos, consensualmente, estabeleçam as tarifas de saneamento básico a serem praticadas no Município de Paranaguá.

É importante destacar que, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, a manutenção das tarifas ocorre desde 2021, o que representa potencial risco de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, caso a decisão entre as partes não seja concluída com a brevidade necessária. Além disso, e mais grave do que isso, eventual desequilíbrio contratual poderá desencadear em oneração extraordinária dos municípios usuários dos serviços.

Ressalta-se que após a conclusão entre as partes sobre os valores tarifários a serem praticados, ainda será necessário a tramitação do processo de revisão tarifária, nos termos do que preconiza a lei local.

Quanto ao pedido formulado pelo Município de Paranaguá, de baixa da pendência, esclareço que para o deferimento de tal solicitação é necessário que as partes apresentem anuência sobre a aptidão de início do procedimento de revisão tarifária, o qual não prevê a participação deste Tribunal de Contas, salvo eventual irregularidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Portanto, passados mais de 02 (dois) anos da decisão que determinou a manutenção da tarifa de água e saneamento básico do município, o deferimento de qualquer pedido de prorrogação para seu cumprimento deve ser criterioso, relembrando às partes envolvidas que a procrastinação no cumprimento da decisão não poderá ser invocada para fins de ressarcimentos futuros de eventuais perdas e danos das partes. Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que:

(i) Intime a empresa Paranaguá Saneamento S.A., para que no prazo de 05 (cinco) dias, ateste a aptidão para início do processo de revisão tarifária, considerando, principalmente, os documentos constantes nos autos;

(ii) Intime o Município de Paranaguá, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, a possibilidade de análise da proposta de revisão tarifária a ser apresentada pela empresa Paranaguá Saneamento S.A.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Conforme termo de autuação juntado à peça 03.

PROCESSO N.º-491523/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ

INTERESSADO:-ALCIONE LEMOS, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOSA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, WILIAM SOUZA ALVES

DESPACHO:-933/23

DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113,

§1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA em face do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA em razão de possíveis irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2023 cujo objeto é a aquisição de uma motoniveladora no valor total estimado de R\$ 1.443.595,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais oitenta e três reais).

Em síntese, defende-se a anulação do certame com a sua republicação em razão da infringência, dentre outros, do art. 3º, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93[2], eis que algumas das especificações técnicas constantes no Anexo 7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2023 são excessivas e restringem a competitividade, quais sejam: (i) transmissão automática powershift; (ii) sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 115l/m e (iii) lâmina com dimensões de 3.660x610x22mm.

À vista disso, foi requerida, cautelarmente, a suspensão da tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2023[3].

O feito foi instruído com a descrição dos fatos (Peça nº 3); com a cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023 e da impugnação ao certame (Peças nº 4 a 6); com outros elementos de convicção (Peças nº 7 a 15) e com a cópia do ato constitutivo e de representação (Peças nº 16 a 18).

Por meio do Despacho nº 772/23 – GCAZ (Peça nº 20) concedeu-se a representada a oportunidade de manifestar-se previamente ao exame de admissibilidade do feito, faculdade exercida com mediante a Petição Intermediária nº 549785/23 (Peças nº 25 a 32).

É o relatório.

Pois bem, em atenção ao artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e devido à natureza perfunctória em que se dá o exame de admissibilidade do feito, julgo conveniente RECEBER a presente Representação da Lei nº 8.666 a fim de apurar com maior acurácia e zelo os fatos narrados na exordial.

Quanto ao pedido cautelar, julgo-o prejudicado em virtude da suspensão da tramitação do certame, conforme demonstrado na Peça nº 29.

Diante do exposto e considerando o juízo positivo de admissibilidade, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) CITAR a Prefeito Municipal de Jaguariaíva (Sra. Alcione Lemos), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos regimentais, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos apontados nesta Representação;

b) CITAR o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística (Sr. Gil Lorusso do Nascimento Filho), responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência (fls. 2 a 9 da Peça nº 30), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos apontados nesta Representação;

c) CITAR o Procurador do Município (Sr. William Souza Alves), responsável pela emissão do Pareceres Jurídico (fls. 58 a 61 da Peça nº 18), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos apontados nesta Representação;

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para manifestação meritória. Após, ao Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3. Na folha nº 24 da Petição Inicial (Peça nº 3) consta a informação de que a empresa vencedora do certame foi a WC VEÍCULOS LTDA, todavia, ainda não teria ocorrido a formalização do contrato.

#### PROCESSO N.º:-488700/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-941/23

DESPACHO

Atendendo ao Despacho nº 861/23 (peça 14), retornam os presentes autos a este gabinete, após a instrução realizada pela Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE), à peça 16.

A citada instrução indica a existência de concurso vigente, com disponibilidade de vagas, para professor docente do Município de Guaratuba, conforme trecho abaixo reproduzido:

“Portanto, nota-se a existência de 385 vagas disponíveis para os cargos descritos como de “professor” junto a municipalidade.

No que concerne a vagas de profissionais de saúde, a Coordenadoria também indica existir concurso vigente e vagas disponíveis para preenchimento.

“A partir desse quadro, nota-se que atualmente existem 262 profissionais voltados para a área da saúde na municipalidade, além de 75 vagas disponíveis para preenchimento.”

Portanto, diante das informações trazidas na peça inicial e das prestadas pela unidade técnica, entendo pertinente, antes do recebimento da denúncia, a intimação do Município para que esclareça as seguintes questões:

(i) Considerando existir concurso para docente vigente, qual a justificativa para utilização do Processo Seletivo Simplificado para esse cargo?

(ii) Existe cronograma para chamamento dos candidatos aprovados nos citados concursos públicos?

(iii) Considerando existir concurso para diversas áreas da saúde, qual a justificativa para o credenciamento desses profissionais?

(iv) Existe cronograma para chamamento dos candidatos aprovados nos citados concursos públicos?

Diante do exposto, antes do juízo de admissibilidade da presente denúncia, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para promoção de intimação do Município de Guaratuba, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Cordeiro Justus, a fim de que apresente manifestação nos termos deste Despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-232105/10

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

INTERESSADO:-FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A, PAULO MAC DONALD GHISI

PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

DESPACHO N.º:-163/23

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL da FOZTUR – Foz do Iguaçu Turismo S.A. referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, gestor da entidade no período.

2. Referidas contas foram julgadas irregulares por meio do Acórdão n.º 2851/14-Segunda Câmara (peça 15), mantido em sede de recurso pelo Acórdão n.º 2146/15-Tribunal Pleno (peça 32), transitado em julgado em 30/06/2015. Inobstante, a primeira decisão foi suspensa em razão de deferimento de antecipação dos efeitos de tutela na Ação Anulatória n.º 0024536- 08.2016.8.16.0030, promovida pelo gestor das contas contra o Estado do Paraná.

3. A Diretoria Jurídica, por meio da Informação n.º 294/23 (peça 80), firmada pela Assessora Especial de Conselheiro Juliana Kellen Batista e por sua Diretora Carine Rebelo de Almeida Cesar, relata não ter ainda ocorrido o trânsito em julgado da referida demanda judicial, por estarem pendentes de julgamento recurso especial e recurso extraordinário interpostos pelo Estado do Paraná.

4. Em consulta ao sistema PROJUDI, este gabinete verificou que o recurso especial discute honorários advocatícios, ao passo que o recurso extraordinário discute questão de mérito, relacionada à competência deste Tribunal para o julgamento de contas de prefeitos, em face do que dispõe o Tema 835[1] do Supremo Tribunal Federal.

5. Tendo em vista o exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno[2], determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva na ação judicial mencionada.

6. Após a comunicação da medida em sessão da Câmara, prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria Jurídica[3], onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

7. Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

2. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

3. Conforme previsto no artigo 159-B, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO N.º:-216479/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA

**CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º-165/23**

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Informação n.º 118/23 (peça 22), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 152/22-GATBC (peça 19), o expediente no qual é tratada a reserva remunerada do interessado (autos n.º 329946/20), policial militar Maurício Antonio dos Santos, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até que aquela matéria seja decidida.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno[1], determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Reserva Remunerada n.º 329946/20.

3. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º-161295/22**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE**

**MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUZANA MAIA CAMARGO**

**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA**

**FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN**

**MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,**

**HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS**

**GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ**

**PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE**

**MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA**

**FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI**

**SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE**

**PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI,**

**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE**

**CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 53/23**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13338/22, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 4/2/2022, que concedeu aposentadoria à senhora SUZANA MAIA CAMARGO no cargo de professor.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão Estadual (Instrução n.º 10400/23 – peça 34) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 609/23 – 6PC – peça 38), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO do ato de inativação em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º-875327/18**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-ADELAIDE GROCHOSKI, ALEXANDRE NEUWIRTH, ANA**

**CLARA ISADORA RODRIGUES NONATO NEUWIRTH, FELIPE JOSE VIDIGAL**

**DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSA MACHADO DA SILVA**

**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA**

**FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN**

**MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC**

**TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA**

**DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,**

**LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,**

**MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA,**

**PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA**

**CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/23**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário n.º 108585/18, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/12/18, que concedeu revisão da pensão recebida pelas senhoras ADELAIDE GROCHOSKI e ROSA MACHADO DA SILVA (credoras de alimentos) para a inclusão de ANA CLARA ISADORA RODRIGUES NONATO NEUWIRTH, na condição de filha menor, em razão do falecimento do servidor inativo estadual, com fundamento nos arts. 42, II, a; 56 e 60, da Lei/PR n.º 12.398/98 e art. 1º, da Lei/PR n.º 13.443/02.

A pensão das interessadas foi concedida mediante o Ato de Benefício Previdenciário n.º 108585/18, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 5/11/18, registrado neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 19/2023 – CAGE-GP, proferido nos autos n.º 831184/18.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução n.º 460/23 – peça 33) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 568/23 – 7PC – peça 36), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO da revisão de pensão em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º-288876/23**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA -**

**FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LOIDE SIQUEIRA DA SILVA,**

**WELLINGTON DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 55/23**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8298/23, do Foz PREVIDENCIA - FozPREV, publicada no Diário Oficial de 23/3/23, que retificou a Portaria n.º 8078/22, que concedeu revisão de proventos à senhora LOIDE SIQUEIRA DA SILVA, servidora inativa, com fundamento na decisão judicial exarada nos autos nº 0018725-91.2021.8.16.0030 do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

A aposentadoria da servidora foi concedida mediante a Portaria n.º 6017/17, da Foz PREVIDENCIA - FozPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 2/2/17, registrada neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 24/17 – COFAP/GP, proferido nos autos n.º 344735/17.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3410/23 – peça 20) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 675/23 – 5PC – peça 21), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º-379371/22**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO:-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ROSELI**

**STRAPASSON KRETSCHMER, WILTON LUIZ CARRAO**

**DESPACHO N.º-124/23**

Tendo em vista a existência de duplicidade de processos com o mesmo objeto, acolho os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º 12473/23 – peça 17) e do Ministério Público de Contas n.º 661/23 – 5PC – peça 20), e determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme o art. 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII, da referida norma.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º-459905/23**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**INTERESSADO:-EDSON FLAVIO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**

**DE SÃO ROQUE**

**DESPACHO N.º-125/23**

Trata-se de Admissão de Pessoal, ainda em análise de fases iniciais de procedimentos preparatórios, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018. Em síntese, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução n.º 13425/23-CAGE-Fase 3 (peça 27), concluiu pela expedição de medida cautelar ao município de Boa Ventura de São Roque para a imediata suspensão do processo seletivo simplificado de Edital n.º 2/2023.

Segundo a unidade técnica, o presente certame está eivado de irregularidades que comprometem a sua lisura:

Nesta 3ª fase do processo de "prestação de contas" (art. 9º, §1º, inciso III c/c art. 11, inciso III da IN TCE/PR n.º 142/2018) da seleção de pessoal em tela foram detectadas as possíveis irregularidades listadas a seguir:

a) Não há, no Edital, informações adequadas sobre a taxa de inscrição.

Aparentemente não houve cobrança de "taxa" de inscrição, mas não localizamos previsão expressa nesse sentido no edital (peça 23). A ausência de previsão expressa acaba por ferir os princípios da publicidade, transparência.

A atual gestão municipal já havia sido advertida pontual e expressamente por este Tribunal de Contas por ocasião do Acórdão nº 2944/2019 (S1C), expedida no processo 153905/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 01/10/2019, nos seguintes termos:

II - RECOMENDAR ao ente para que, nos próximos concursos e processos seletivos:

a) faça constar no edital de abertura cláusula de gratuidade da inscrição, quando for o caso;

b) A seleção se dará por meio de análise de currículo, de forma que não há observância do princípio do amplo acesso às funções públicas.

Os critérios de avaliação devem garantir a isonomia entre os candidatos, afastando riscos de favorecimento, atendendo à igualdade assegurada no artigo 5º e aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, todos da Constituição Federal.

A realização de provas escritas (escritas objetivas ou não) e/ou práticas quando for o caso (motorista, pedreiro, por exemplo) prezam pelo princípio da eficiência na medida em que selecionam os mais preparados no momento além de dar vazão ao princípio do amplo acesso aos cargos, empregos e funções, além de garantir em maior grau a isonomia, posto que profissionais recém chegados, por mais bem preparados que estejam, jamais terão condições de competir com profissionais que estão exercendo a profissão há mais tempo e por vezes desatualizados. Sendo que a experiência e os títulos podem ser avaliações complementares.

Esta Unidade Técnica entende que a seleção baseada apenas em experiência e títulos deve ser reservada a situações excepcionais, em que reste objetivamente demonstrado a inconveniência de se fazer a seleção por meio de avaliações (provas) no caso específico, vez que o Prejuízo nº 8 sinaliza nesse sentido:

Motivado pelo texto do Decreto Paranaense nº 4512/09 que disciplinou e uniformizou o procedimento a ser observado para a contratação de pessoal sob regime especial – CRES, destaco que requisitos como publicidade, motivação para efetivação das contratações temporárias, impessoalidade, transparência, prova escrita para os casos não excepcionados pela lei, quando poderão ser utilizadas entrevistas, análises de currículos ou provas orais, com a utilização de critérios objetivos pré-estabelecidos, com uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, bem como, com a permissão de ampla recorribilidade, além da observância aos limites de gasto com pessoal e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para contratar temporariamente todos estes pressupostos deverão estar presentes para que o processo seletivo simplificado seja válido. [destacamos] Como deixa claro o Prejuízo, a regra geral é a realização de provas escritas, que só poderão ser suprimidas nos casos excepcionados pela lei e desde que a previsão legal seja também compatível com o caráter excepcional admitido para tanto.

Além disso, no item 8.4 do edital admite-se a contagem de tempos paralelos concomitantes, ou seja, cria-se tempo artificial, fictício. Ou seja, alguém que eventualmente possui dois vínculos de 20 (vinte) horas semanais terá contado o tempo de serviço em dobro em relação àquele que possui apenas um vínculo de 40 horas. Não qualquer razoabilidade nessa previsão, tendo em vista que o trabalho e o tempo dispendido é exatamente o mesmo.

c) O edital do concurso: prevê prova de títulos e esta não possui natureza meramente classificatória - art. 5º e 37, inciso I da CF/88 e decisões do STF MS 32074 MC/DF e AI 194188.

A previsão do 9.2 está, em tese irregular, pois é cedição que pontuações por títulos não podem ter caráter eliminatório.

Verifica-se que o edital prevê pontuação para título que se constitui em requisito para o exercício da função, ou seja, pontua a formação mínima exigida para o exercício da profissão. Veja-se, por exemplo, que para Técnico de Enfermagem estabelece 30 (trinta) pontos para quem possua "Curso Técnico em Enfermagem com COREN/ PR ATIVO".

Ocorre que este é o requisito mínimo necessário para o exercício da função.

d) O Edital viola os princípios constitucionais da publicidade e do contraditório por não prever um ou mais dos itens a seguir, nos termos dos arts. 5º, inciso LV e 37, caput da Constituição Federal: a) a forma de apresentação dos recursos; b) o prazo para recorrer; c) o modo de acesso ao resultado do recurso.

Em que pese prever a possibilidade de recursos (item 10 do edital, peça 23), exige-se a apresentação presencial na prefeitura. Dessa forma, há restrição indevida de contraditório, visto que o processo de seleção é também um processo administrativo e como tal, deve respeitar o devido processo.

Também quanto a este aspecto a atual gestão municipal já havia sido advertida pontual e expressamente por este Tribunal de Contas por ocasião do Acórdão nº 2944/2019 (S1C), expedida no processo 153905/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 01/10/2019, nos seguintes termos:

II - RECOMENDAR ao ente para que, nos próximos concursos e processos seletivos:

c) estabeleça em edital, de forma clara e detalhada, a possibilidade de propositura de recursos;

e) Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação.

No processo foi comprovada a publicidade apenas no diário oficial (peça 23).

Com efeito, a ausência/insuficiência da publicação do edital resulta na nulidade do processo de seleção, vez que o pleno atendimento do princípio da publicidade é ainda mais caro aos processos de seleção de pessoal. Em tais casos não basta a mera publicação legal. O princípio do amplo acesso aos cargos/empregos públicos exige ampla divulgação do certame, o que não se verifica no processo em pauta (art. 37 caput e inciso I da Constituição Federal).

A divulgação apenas no Diário Oficial, em que pese ser requisito de validade, não atende ao princípio da ampla divulgação, exigida para processos de seleção de pessoal, pois é sabido que grande parte da população não acompanha diariamente as publicações dos diários oficiais dos vários entes e órgãos públicos.

Quanto a esse aspecto, os gestores atuais foram formalmente advertidos por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão nº 2944/2019 (S1C), expedida no processo 153905/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 01/10/2019, nos seguintes termos:

II - RECOMENDAR ao ente para que, nos próximos concursos e processos seletivos:

d) divulgue editais de forma ampla, observando o princípio da publicidade e amplo

acesso aos cargos públicos;

f) Não foi possibilitada a realização de inscrições via internet. Contudo, em observância ao princípio da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos/funções públicos, tal medida deveria ter sido adotada.

Com efeito, a ausência de possibilidade de inscrição para o certame via internet restringe o horário para a prática do ato, bem como exige a necessidade de deslocamento, constituindo obstáculo àqueles que residam em outras localidades, ou mesmo tenham problemas para se afastar de seus locais de trabalho (art. 37, inciso I da Constituição Federal).

Além disso, verifica-se um prazo extremamente exíguo de apenas 6 (seis) dias úteis agravado pelo fato de que as inscrições deveriam ser feitas presencialmente na prefeitura, no horário de funcionamento dela (itens 3 e 4).

Nesse ponto, a atual gestão municipal já havia sido advertida pontual e expressamente por este Tribunal de Contas por ocasião do Acórdão nº 2944/2019 (S1C), expedida no processo 153905/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 01/10/2019, nos seguintes termos:

II - RECOMENDAR ao ente para que, nos próximos concursos e processos seletivos:

b) estabeleça prazo mínimo razoável para realização das inscrições, mesmo quando houver urgência, a fim de garantir o amplo acesso às funções públicas;

III. II – DA REANÁLISE DA 1ª FASE - Instrução nº 11539/23-CAGE (peça 8)

Na Instrução nº 11539/23-CAGE (peça 8) foram apontadas supostas irregularidades em relação à 1ª fase do processo de "prestação de contas" (art. 9º, §1º, inciso I c/c art. 11, inciso I da IN TCE/PR nº 142/2018), as quais foram objeto de defesa/esclarecimentos apresentados às peças 24-26.

Passamos à análise individualizada delas.

a) A justificativa apresentada para a abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo não encontra amparo na legislação do ente (Art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Consignou-se naquela oportunidade (peça 8):

Segundo a autorização apresentada nos autos (peça 4), o processo seletivo simplificado se destina a futura contratação temporária de profissionais Dentista, Engenheiro Civil, Médico, Monitor Educacional, Nutricionista e Técnico em Enfermagem. As justificativas encartadas à peça 4 tratam das funções de Técnico de Enfermagem, Dentista e Médico (fls. 1- 3), Nutricionista e Monitor Educacional (fls. 4) e Engenheiro Civil (fls. 5). Pois bem.

As contratações pretendidas se destinam a dar a continuidade a contratações temporárias – segundo as próprias justificativas, bem como os dados informados no SIAP – em detrimento de admissão em caráter permanente por meio de concurso público, em contrariedade à regra/princípio constitucional do art. 37, II da Constituição Federal que determina o provimento de vagas no serviço público em caráter permanente por concurso público. A princípio, nenhuma das hipóteses encontra amparo na exceção a essa regra, qual seja, o inciso IX da Constituição Federal.

Além, em relação ao Dentista e Engenheiro Civil, há candidatos habilitados no concurso 44/2019 (Processo-TC nº 366809/19), que está próximo a vencer (em setembro desse ano, segundo dados do processo mencionado). Salvo melhor juízo, deveriam ser convocados os respectivos classificados em detrimento de realização de contratação temporária.

No tocante aos demais, a necessidade de dar atendimento aos serviços público, mesmo que essenciais, por si só, não é justificativa para manter-se contratações temporárias em detrimento de realização de concursos públicos.

Caso se esteja nos preparativos de novo concurso, que apresente evidências (provas documentais) de tal procedimento.

Manifestação do jurisdicionado (peças 24-26): Não há necessidade de realizar contratações efetivas e permanentes pelos seguintes motivos:

A Dentista, servidora efetiva, ficará afastada em licença maternidade e férias (fls. 9-11, peça 26); Engenheiro Civil, há um servidor efetivo e devido à demanda sazonal, consistente em projetos em andamento, essa necessidade adicional é de 1 (um) ano (fls. 4-5, peça 26); Médico – Clínico Geral, não há mais candidatos habilitados no concurso e há grande rotatividade de profissionais; Monitor Educacional, cargo criado recentemente; Nutricionista, a servidora pediu exoneração, não há concurso aberto e nem viabilidade administrativa e financeira para tal (fls. 6-7, peça 26); Técnico de Enfermagem, um servidor encontra-se recluso, que aguarda trânsito em julgado da sentença criminal e conclusão do processo administrativo (fls. 8, peça 26).

Reanálise da CAGE: Inicialmente vale ressaltar que as justificativas trazidas agora não constavam da documentação apresentada na 1ª fase (peças 1-7).

As justificativas agora apresentadas, salvo melhor juízo, indicam que as contratações pretendidas, de que trata este processo, aparentemente encontram respaldo no art. 37, IX da Constituição Federal e no tema de repercussão geral 612, ressaltado os casos de Médico – Clínico Geral, Monitor Educacional, Nutricionista e Técnico de Enfermagem se confirmado seu desligamento.

Para essas funções, deve ser realizado concurso público no prazo de até 6 (seis) meses, pois trata-se, ao contrário do afirmado, de atividades permanentes, que demanda a contratação em caráter efetivo.

Ademais, a gestão atual já foi direta e formalmente advertida nesse sentido, por este Tribunal de Contas, conforme se vê das recomendações a seguir listadas:

(14373)b) nas futuras contratações temporárias realizadas para substituir servidores licenciados e aposentados, informe no SIAP, para cada admitido, no "motivo da contratação temporária", o fundamento de cada substituição, especificando o servidor licenciado e os demais dados pertinentes Nos termos do ato Acórdão 1040/2020 (S1C), expedida no processo 12623/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 19/06/2020.;

(16329)III - recomendar à Municipalidade que realize concurso público para reposição dos cargos de Psicólogo e Nutricionista Nos termos do ato Acórdão 533/2021 (S2C), expedida no processo 368391/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 30/03/2021.;

Portanto, salvo melhor juízo, as contratações temporárias para as funções de Médico – Clínico Geral, Monitor Educacional, Nutricionista e Técnico de Enfermagem (se confirmado seu desligamento) somente podem ser mantidas pelo prazo necessário à realização do pertinente concurso público, enquanto as contratações temporárias para as funções de Dentista e Engenheiro Civil, tendo em vista as justificativas apresentadas, trata-se de contratações tipicamente temporárias.

b) Ausência de indicação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora no ato de designação.

Vale frisar que em outra oportunidade a administração municipal foi advertida dessa necessidade (art. 11, inciso I, alínea 'a' da IN TCE/PR nº 142/2018):

a) nas futuras admissões que promover, insira no ato de designação da comissão organizadora a indicação da qualificação técnica de seus membros nos termos do ato Acórdão 1040/2020 (S1C), expedida no processo 12623/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 19/06/2020.

Manifestação do jurisdicionado (peças 24-26): Informa que houve retificação do ato.

Reanálise da CAGE: Não foi juntado aos autos o ato retificado.

[...] Propõe-se a presente medida cautelar para suspensão do presente teste seletivo, e retomada dele, reabrindo o prazo de inscrições e ajustando as irregularidades apontadas, pelos motivos a seguir listados, corroborados pelas razões lançadas no item III.I desta instrução.

Os apontamentos que, salvo melhor juízo, exigem a atuação enérgica, contundente e tempestiva, mediante expedição de medida cautelar, são:

• Item III.I, 'b' desta instrução: A seleção se dará por meio de análise de currículo, de forma que não há observância do princípio do amplo acesso às funções públicas;

• Item III.I, 'd' desta instrução: O Edital viola os princípios constitucionais da publicidade e do contraditório por não prever um ou mais dos itens a seguir, nos termos dos arts. 5º, inciso LV e 37, caput da Constituição Federal: a) a forma de apresentação dos recursos; b) o prazo para recorrer; c) o modo de acesso ao resultado do recurso;

• Item III.I, 'e' desta instrução: Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação

• Item III.I, 'f' desta instrução: Não foi possibilitada a realização de inscrições via internet. Contudo, em observância ao princípio da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos/funções públicas, tal medida deveria ter sido adotada;

Nos termos do art. 403, V, do Regimento Interno – RI, às Unidades Técnicas deste Tribunal é permitido formular pedidos cautelares, nos procedimentos de fiscalização. No caso das admissões de pessoal, há, inclusive, previsão específica no §7º do art. 299-A do RI. [...]

Esta unidade técnica não é insensível "aos obstáculos e às dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo" (art. 22 da LINDB).

Todavia, vale lembrar, a metodologia de análise da legalidade dos atos de pessoal sujeito a registro foi profundamente revista neste Tribunal de Contas para que a atuação institucional fosse efetiva e eficaz, permitindo ao gestor a oportunidade de corrigir falhas sem comprometimento da regularidade e eficiência dos atos de gestão ou sem qualquer sancionamento.

Para isso, os gestores têm obrigações e prazos a cumprir, conforme o contido no IN TCE PR n.º 142/2018, Regimento Interno e Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

É reincidente, portanto, ao menos nas impropriedades indicadas nos itens III.I, 'a', 'd', 'e', 'f', o que revela certo descaso da administração municipal para com a atuação institucional deste Tribunal de Contas, além de desleixo em relação ao planejamento e execução dos atos administrativos. [...]

Detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, as irregularidades apontadas no item III.I e consideradas as razões lançadas também no item IV, opina-se:

a) Com fundamento no art. 299-A, §7º c/c art. 400 e art. 403, inciso V do RI, a expedição imediata de medida cautelar, antes da oitiva do jurisdicionado, para impedir a realização de convocações/contratações decorrentes do presente processo de seleção até apreciação do mérito das irregularidades apontadas e da própria cautelar;

b) A expedição de comunicação à entidade, pelo seu gestor, para apresentar defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Deferida ou não, a medida cautelar, opina-se pela expedição de recomendações relativas aos apontamentos indicados nos itens III.I.

Além disso, opina-se pela expedição de recomendação em face do apontamento de que trata o item III.II, 'a', para que a entidade:

realize concurso público para os cargos de Médico – Clínico Geral, Monitor Educacional, Nutricionista e Técnico de Enfermagem (se confirmado seu desligamento), dentro de 6 (seis) meses, substituindo os contratados temporários.

Finalmente, para que o jurisdicionado inclua nos autos o ato de designação da comissão organizadora/examinadora do teste seletivo (item III.II, 'b' desta instrução).

À Diretoria de Protocolo, para distribuição, nos termos do art. 299-A, § 5º e 7º, do Regimento Interno.

Após ao Relator para apreciação do pedido de cautelar.

Pois bem, antes de apreciar o pedido cautelar é pertinente a oitiva do ente municipal para apresentar seus esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas.

Assim, salientando-se que este despacho é de mero expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do município de Boa Ventura de São Roque e de seu gestor, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam ser ouvidos sobre os fatos apontados na Instrução nº 13425/23-CAGE-Fase 3 (peça 27), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 404, do referido Regimento.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

## Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-268700/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

DESPACHO N.º:-63/23

1. Tratam os autos de admissão de pessoal realizada através de Teste Seletivo, regulamentado pelo Edital n.º 290/2023 (peça 13), para contratação temporária de Professor Colaborador, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

2. Em Parecer n.º 14/2023-CAGE, a Unidade Técnica aponta a ocorrência das seguintes inconformidades:

"III.I. a) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 20/04/2023, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 23/06/2023."

Indica ainda, a existência de recomendações[1] destinadas à entidade, extraídas de relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Sugere a expedição de comunicação ao gestor da Universidade, para apresentar defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, diante da irregularidade das contratações temporárias para o desempenho de atividades que são perenes, pugna pela instauração de incidente de inconstitucionalidade (art. 78 da LC Estadual n.º 113/2205) relativo ao § 5º do art. 13 da Lei Estadual n.º 20.933/2021 por ferir o princípio do concurso público (art. 37, inciso II da CF e art. 27, inciso II da CEPR).

3. Acolho o pedido de expedição de comunicação à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Postergo a análise do pedido de instauração de incidente de inconstitucionalidade para após a realização do contraditório.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências pertinentes.

5. Havendo manifestação do interessado, retornem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise, tendo em vista a previsão expressa do art. 299-A, § 5º do RI[2]. Caso contrário, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

1. a) se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

b) se atente a observar a correção para as "fases" do provimento dos cargos, quais sejam: nomeação, publicação, posse e exercício; (Acórdão 3550/2019 (S2C), expedida no processo 4459/14/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 25/11/2019);

c) Recomendar à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA que, nos futuros processos seletivos (concursos públicos, testes seletivos simplificados etc.), observe a ordem cronológica e as fases de provimento de cargos (nomeação, publicação, posse e exercício). (Acórdão 509/2020 (S2C), expedida no processo 841925/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 18/03/2020);

d) Recomendar à Universidade Estadual de Ponta Grossa que passe a observar a ordem cronológica das "fases" de uma admissão, em sentido amplo: nomeação e consequente publicação do ato, posse e exercício. (Acórdão 1404/2020 (S1C), expedida no processo 878326/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 13/07/2020);

e) Recomendar para que a Universidade Estadual de Ponta Grossa observe os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão. (Acórdão 3389/2020 (S2C), expedida no processo 447968/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 30/11/2020);

f) Recomendar à Universidade Estadual de Ponta Grossa, na pessoa de seu atual gestor, que nas próximas oportunidades, designe banca examinadora específica, com membros qualificados para cada cargo do certame e que cada membro faça a declaração de que não participou do concurso/teste seletivo e que não possui parentes e cônjuge como candidato, conforme modelo na Instrução Normativa n.º 142/18 (Acórdão 3627/2020 (S1C), expedida no processo 11600/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 10/12/2020)

2. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

## Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-495525/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE REALIZA

INTERESSADO:-ADMIR SANTOS DA SILVA, ADRIELY LOURDES CULPANI, ALINE KIESKOSKI, ALINI NICOLAU, ALINI ZANCHETTA, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA PAULA DELGADE DE OLIVEIRA, ANDRE DA SILVA, ANDREA CARMEN FERRONATTO, ANDREA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANDREA KIRCHHEIM DEOLA, BERNARDO VIGANO LATTMANN, BIANCA VERONA MATTANA, CAMILA EDUARDA BONETTI, CARLOS EDUARDO BACKES, CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL, CLAUDIA PILONI DALA ROZA MARIOTTI, CLAUDINEIA SANTOS BENTO, CLENIR MARIA ESCHER GERHARDT, CRISTIAN SILVEIRA, DAIANY DA SILVA, DALTON MARTINS RODRIGUES, DEJAIR LOCATELLI, DIEIZE FERANDIN DARRÓS, DOUGLAS PIOVESAN, EDILAINE SOARES SANTOS DE SOUZA, EDUARDO CAMARGO MOLINA, ELIENAI SOARES DE OLIVEIRA, ELISANGELA BORSOI PEREIRA, ELISANGELA BULAU, ELIZABETE FRANCA, ELOIIZA REGINA MILHAREZI DE SOUZA, EVANDRO RODRIGO DALLEK, EVERTON DE ASSUNCAO

## Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

ZEMNICZAK, FERNANDO NOVAK, GABRIELE CAVALHEIRO DE PAULO, GEOVANE FELIPE PADILHA, GESSICA BEATRIZ GATELI, GISELI LUIZA CORTINA, GREICE CRISTINA CARVALHO, JAQUELINE GOMES DEMARCHI, JEAN CARLOS WALENDOLFF BORGES DE OLIVEIRA, JEAN LUIZ FAGUNDES, JESSICA EMANUELI PORONICZAK DO NASCIMENTO, JOAO HENRIQUE BORGES, JOAO VICTOR MACHADO, JONATAS VOGT, JOSIANE LIMA DA SILVA, JULIA CORREA DE OLIVEIRA, KARINA SCHMITZ PEREIRA, KARINE BEATRIZ RODRIGUES, KELLY CRISTINA MELLO, LEANDRO PERES, LILIANE ANDRE DORNELES AZEREDO, LUAN JARDEL WINGERT, LUCIAN CARLOS CARDOSO MACHADO, LUCIANE MARTINS, LUIS HENRIQUE GATTI DE SOUZA NETTO, LUIZA GABRIELI GASPARRI, MARCIA DUARTE CAVALHEIRO, MARCIO PEREIRA DE MORAIS, MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI, MARIA IZABEL RODRIGUES DE FREITAS, MARILIA EDUARDA WONS, MARLOS ANDRE KRONBAUER ECKERT, MAURICIO GABRIEL DA SILVA LOLI, MUNICÍPIO DE REALEZA, NATIELI APARECIDA GUERRA, ODINEI DA SILVA PAULA OLIVEIRA, PAULO CEZAR CASARIL, SAMUEL DOMINGUES DE PAULA, TALITA LUCIA LAMB, VANESSA FARIAS DOS SANTOS, VANUSA RODRIGUES DE MAGALHAES, ZILDA DA LUS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 57/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, art. 134 da LC n.º 113/05:

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO do Atos de Admissão de Pessoal, realizados pelo MUNICÍPIO DE REALEZA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de Médico Especialista Pediatra, Agente de Coleta de Resíduos, Agente de Conservação e Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquinas, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Atendente de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Fiscal Municipal, Vigilante Sanitário, Técnico de Enfermagem, Professor, Professor de Educação Infantil, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Procurador Jurídico, Psicólogo, Psicopedagogo, Agente de Endemias, Médico Clínico Geral e Professor de Educação Física, constante do Edital n.º 01/2022, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 12629/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 694/23 (peças n.º 122 e 125, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3959/2023

Processo Nº: 392374/21

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 08:21:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: ANDREIA DRIDES BRISOLA, ANGELICA MARIA DA SILVA, CRISLAINE APARECIDA ANDRIOLI RIBEIRO, CRISTIANE DE FATIMA GAIA, CRISTIELI RODRIGUES, EDINA CAROLINE DE CASTRO OLIVEIRA, ELAINE MELO MAINARDES, ELISANGELA BERTELI, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3960/2023

Processo Nº: 394415/21

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 08:29:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, CARINA BOBALO SOARES, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DEBORA CHRISTINE BUSS BAIK, DEBORA PADILHA VIEIRA, DEBORA RUBIAM KUK, EDIRLEIA HAILE, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3961/2023

Processo Nº: 433655/23

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 08:31:22

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ECR ENGENHARIA LTDA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3962/2023

Processo Nº: 671679/20

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 08:38:39

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALCIDES UMBERTO BERTINATO, ANTONIO DE ANDRADE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3963/2023**

**Processo Nº: 391190/21**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 08:45:44

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTI, MIGUEL JORGE ROSA NETO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3964/2023**

**Processo Nº: 372962/22**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 09:06:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: ALANA DE OLIVEIRA, ANA PATRICIA DE MOURA, ANA PAULA

FRANCO KRUM, ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA DRABECKI, ANDREIA DE

FATIMA GARCIA, ANDREIA SCHECHENSKI ANTUNES, CLEONICE DE FATIMA

MARTINS, DANIEL RIBEIRO DE LIMA, DIANEIA LISBOA CAMARGO, DIEINI ELIS

CHIQUITO POPOATZKI GAVRONSKI E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 803632/17, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3965/2023**

**Processo Nº: 388664/22**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 09:40:45

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ALINE GISLAINE CUSTODIO FIORESI, BIANCA CRISTINA PEREIRA

TRIVIZOLO, BRUNO LUIZ PELIZZARI, CLAUDIA REGINA DA SILVA NEVES,

FERNANDA LUIZA DA SILVA BELPHMAN, JOAO GALLO, JOELMA BUENO DA

SILVA, LUIZ ALEXANDRE SOARES, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NAYARA

CAMILLY DOS SANTOS E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 113628/17, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3966/2023**

**Processo Nº: 609450/20**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 09:49:12

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, JULIANE THAIS RODRIGUES

LEANDRO, LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DO CARMO,

MARINA TIEMI KOBIYAMA SONOHARA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, ROSENILDA

FERREIRA AMANTE DE OLIVEIRA, SONIA GOMES DA SILVA, SUZIE APARECIDA

PUCILLO ZANATTA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 113628/17, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3967/2023**

**Processo Nº: 26995/22**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 10:29:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: ANTONIA LUCIANA TEIXEIRA, DAIANE ALVES BUENO, KLAUDIA

FERNANDA VIDAL ALMEIDA, LUCINEIA ROCHA DO NASCIMENTO, MARIUZA

RODRIGUES DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS

SANTOS, VIVIANE MALAQUIAS FOGACA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 319436/20, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3968/2023**

**Processo Nº: 27902/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 10:37:19

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE

TAPEJARA

Interessado: CLEONICE CAROLINE PEREIRA, NATA APARECIDO SERRANO,

RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE

AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 185529/20, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3969/2023**

**Processo Nº: 102914/22**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 10:45:10

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: ALBERTO SOUZA SILVA, BEATRIZ LORHAYNE MATOS SANTOS,

BRUNA FERREIRA, CRISTIANE APARECIDA DE VITRO, ELISETE CARRION

OCHNER, FÁTIMA FIGUEIRA, FERNANDA CREMON AMARAL FERREIRA,

JANAINA GOMES DA SILVA, KALINE VERIDIANE ALENCAR, KELLY CICERO

INACIO E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 208600/20, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3970/2023**

**Processo Nº: 117737/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 10:56:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE, EVERALDO PALINSKI, MUNICÍPIO DE

SANTA HELENA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 355190/19, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3971/2023**

**Processo Nº: 107740/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 11:17:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Interessado: ADRIANA COMPANHONI RIBEIRO, ANA CLAUDIA DOS SANTOS,

ANDERSON MANIQUE BARRETO, BRUNA DO NASCIMENTO MOSENA, BRUNA

MARIELI VANELLI DE OLIVEIRA, DAIANE DA LUZ DALPIZZOL, EUNICE DOS

SANTOS, ILIANDRA COSLOSKI DOS SANTOS VARGAS, JISLAINE FORNARI,

MARIA ONEIDA DE ARAUJO E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 413564/19, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3972/2023**

**Processo Nº: 627246/20**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 11:56:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS

SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL

DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA,

MAURILIA DE MOURA MIRANDA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA

MAIA VIEIRA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3973/2023**

**Processo Nº: 391351/21**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 12:03:50

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Interessado: ALANA STEFANY BRIZOLA, ANDREIA APARECIDA SCREMIN,

BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA,

DANIELA PEDRO TONDINI, DEBORA CESAR SOUZA DE MENEZES, ELANA

CAROLINE DOS SANTOS, ELIANA ROSSO, ELISANGELA PEDROSO DE

OLIVEIRA, GABRIELLA LUIZA PEREIRA FREYTAG E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3974/2023**

**Processo Nº: 879012/18**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 12:11:26

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CLEVER CLERISTOM DA SILVA, JHONY WINSTON DE SA AREDES,

LAILA MARGARETE MARTINS DE MOURA, LÁZARO ABUD NETO, MARCELO

ELIAS ROQUE, MILTON VILLARROEL URCULLO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,

PAULA MARIA MENEZES RIBEIRO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3975/2023**

**Processo Nº: 372342/22**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 12:20:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ALINE LIE ISHIDA, AMANDA PRISCILA MARTINS, ANA CARLA DE

ALMEIDA CORDEIRO, ANA CAROLINA CAIO PASSONI, CRISTIANE DE

MENEZES VICENTE SINORINI, DAIANE APARECIDA STELLA, ESTELINA

MORAES DOS SANTOS, FERNANDO WISLEY CARNEIRO VIEIRA, HAYANE

CAROLINE DA SILVA ISAIAS, JOSIMARA CONCA E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3976/2023**

**Processo Nº: 556536/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 13:42:22

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, MÁRCIA BACHIXTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3977/2023**

**Processo Nº: 556625/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 13:46:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANTONIA SALETE SAVARIS, AUREA CECILIA DA FONSECA,

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3978/2023**

**Processo Nº: 556609/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 15:23:19

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALEXANDRE AYVAZIAN DE ALCANTARA, DEPARTAMENTO DE

TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3979/2023**

**Processo Nº: 556781/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 16:05:16

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MUNICÍPIO DE

SÃO MATEUS DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3980/2023**

**Processo Nº: 556722/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 16:15:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO

MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3981/2023**

**Processo Nº: 547847/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 16:55:10

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3982/2023**

**Processo Nº: 558377/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 17:32:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, PAVISERVICE

ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3983/2023**

**Processo Nº: 539364/23**

Data e hora da distribuição: 22/08/2023 18:43:28

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA

Interessado: VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006

do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria

273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do

mesmo.

## Editalis

*Sem publicações*

## Despachos

**PROCESSO N º-623097/20**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-ELIANE MARIA ANDRADE DE CARVALHO, FELIPE JOSE**

**VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-4501/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13495/23 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-426918/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO-LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-4502/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13524/23 - CAGE peça nº 22:

- MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-719039/21**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-CLEUSA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE**

**VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, ROZENTINO**

**RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-4504/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13523/23 - CAGE peça nº 17:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-726233/22**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDA GHENO DE**

**OLIVEIRA, ROGERIO ALBERTO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-4505/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13521/23 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-474241/18**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO**  
**GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, RUBENS PEREIRA FILHO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4506/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13514/23 - CAGE peça nº 25:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-435291/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO-WALTER VOLPATO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4507/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13528/23 - CAGE peça nº 22:  
- MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-347546/23**  
**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO-LEANDRO VANALLI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4508/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13140/23 - CAGE peça nº 44:  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-710929/21**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE**  
**MICHELETTI, PRIMO JOSE MARTINS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4509/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13522/23 - CAGE peça nº 20:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-531991/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO-MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4510/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13547/23 - CAGE peça nº 23:  
- MUNICÍPIO DE JACAREZINHO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-715238/21**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**  
**INTERESSADO-ELISANGELA APARECIDA GURSKI, JANDIRA FERREIRA**  
**GURSKI, JUCINEI LUIS DOS SANTOS, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA**  
**GEMELLI, TADEU GURSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4511/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13559/23 - CAGE peça nº 17:  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-335521/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRETAMA**  
**INTERESSADO-SAME SAAB**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4513/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 699/23-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.  
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9587/23 - CAGE (peça nº 14):  
- MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-407197/22**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DALTON CASSINS, NILCE**  
**TABORDA CASSINS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4514/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13557/23 - CAGE peça nº 16:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-504113/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,**  
**JANE DE VERGILIO DAVID, MARCOS ANTONIO MACIEL**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4515/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13555/23 - CAGE peça nº 19:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
- gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-710651/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CIRINEU RODRIGUES, ROSANGELA DOS SANTOS RODRIGUES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4516/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13554/23 - CAGE peça nº 19:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-632266/20**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCE JANE CARDOZO DE ARAUJO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4517/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12714/23 - CAGE peça nº 21:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-615330/21**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, VILMO DAMO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4518/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12822/23 - CAGE peça nº 20:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-361689/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO-ADENAIR DE CARVALHO SOUZA OLIVEIRA, ARTUR RICARDO NOLTE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4521/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13562/23 - CAGE peça nº 15:  
- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-356162/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO-CLEBER FONTANA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4522/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/08/2023.  
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-421444/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, ROSANA DE FÁTIMA RIBEIRO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4523/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13570/23 - CAGE peça nº 14:  
- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-632053/20**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-ELEUZA MARIA JULIÃO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4524/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12718/23 - CAGE peça nº 21:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-784856/19**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
**INTERESSADO-ALIRIO JOSE MISTURA, ALISSON DA SILVA FELIZARDO, ANDREIA APARECIDA MARTINS, ANELISE ALVES HUNGARO TEIXEIRA, CLAUDICÉIA KELLER DA SILVA, CLAUDINEI MARCELO PEREIRA SCAPOLAN, DAIANE PEREIRA FERRARI GOUVEIA, DAIANE THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA, ERICA SARA DA SILVA ALFONSO, FARAO RODRIGUES PEREIRA, GESSICA PAULA SANTOS, GLEICE KELLI DA SILVA, IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIANA GABRIEL BENASSI, LARISSA MIDORI MWADA BETTINI, MAIKON WILLIAN SILVESTRE, MAIRA THAIS FERRARI, MARCOS KOPP DA SILVA, MILENA SILVA ROSA, PATRICIA CRISTINE KELLER, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN, RAFAEL DOS SANTOS, RAISSA DOS SANTOS FAXINA, SCHIRLEY COLOMBI FERREIRA DE FREITAS, SILVIA SIMONE BOBBO, SUZANA FERREIRA DA SILVA CESARIO, UESLEI DE OLIVEIRA DA SILVA, VINICIUS SILVA ROSA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4525/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13565/23 - CAGE peça nº 183:  
- MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-460313/18  
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSI BARREIROS KOWALSKI, MARLUS DE OLIVEIRA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-4526/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13552/23 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

PROCESSO Nº:-463392/23  
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
INTERESSADO:-MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ADVOGADOS:- BRUNNA HELOUISE MARIN  
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO  
DESPACHO:-3115/23

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Paranaguá, em que solicita a retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal em relação a receita

corrente líquida, apurada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 1º quadrimestre de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após analisar as documentações e argumentações apresentadas, concluiu pela retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal referente a data base de 30/04/2023, de 56,67% para 55,85%. (Instrução nº 3072/23, peça 6)

Através das Informações nº 219/23-COSIF (peça 7), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entendeu cabível o registro do percentual recalculado, remissão da análise de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2023, o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, em caso de deferimento, solicitou o retorno do feito para o registro do novo índice.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 586/23-CGF (peça 8), ratificou o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo deferimento parcial do pleito e sugeriu o retorno dos autos à COSIF, para a mencionada alteração, e à CAGE, para conhecimento.

Por meio do Despacho nº 2669/23-GP (peça 9), a Presidência desta Corte deferiu a solicitação nos termos expostos pelas unidades técnicas e determinou o retorno dos autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, para o registro do novo índice apurado, a remessa à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para ciência, e à Diretoria de Protocolo, para comunicação ao solicitante, encerramento e arquivamento do processo.

A Coordenadoria de Sistemas de Informações da Fiscalização realizou o registro do índice recalculado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 10) e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão registrou ciência, realizou as anotações pertinentes ao caso, e, tendo em vista a juntada de nova petição, informações e reiteração do pedido inicial, por parte do Município de Paranaguá, devolveu o expediente ao Gabinete da Presidência (peça 16).

A Presidência deste Tribunal, ante a nova documentação juntada, retificou a determinação de encerramento e retornou o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 17).

Por seu turno, a Coordenadoria de Gestão Municipal manteve pelo seu opinativo anterior, qual seja, pela recomposição e registro do percentual de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, de 56,67% para 55,85%, após analisar as novas informações e documentos juntados. (Instrução nº 3701/23-CGM, peça 18)

Tendo em vista a última manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, pela inalteração do percentual recalculado, considerando que tal percentual já foi registrado pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão já registrou ciência e realizou as anotações necessárias, torno a determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-528990/23

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3119/23

Tendo em vista o contido no Despacho nº 4458/23-CAGE (peça 8), retifico o Despacho nº 3045/23-GP (peça 7) para o fim de determinar o apensamento dos autos em tela ao processo nº 726354/12.

Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-314040/22

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3120/23

Retornam os autos com o Despacho nº 27/23 (peça 3%) por meio do qual o Ministério

Público de Contas exarou ciência quanto à documentação carreada pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 34). Diante disso, e tendo em vista que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestou pela não adesão desta Casa ao Projeto Sede de Aprender Nacional, conforme razões expostas no Despacho nº 283/23 (peça 28), determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Expeça-se comunicação ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o arquivamento deste processo. Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2023.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.  
2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº:-545615/23**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3121/23**  
Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotória de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual requisitou informações acerca da restituição do valor indicado no "Achado F" da Tomada de Contas Extraordinária nº 743099/18 e cópia integral do procedimento no caso de suspensão do pagamento decorrente de eventual recurso. A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 1015/23-GCDA (peças 4). Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotória solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente processo, bem como do Recurso de Revisão nº 650241/21, ao qual foi apensado o protocolado nº 743099/18, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2023.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-552298/23**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-BRENDA GABRIELLE DA SILVA MONTICELLI**  
**INTERESSADO:-BRENDA GABRIELLE DA SILVA MONTICELLI**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-3145/23**  
Retornam os autos com o Despacho nº 223/23-CGF (peça 5) por meio da qual a Diretoria Administrativa manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Brenda Gabrielle da Silva Monticelli. Deixo de encaminhar o feito à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX, conforme consta da manifestação da Diretoria Administrativa, pois toda e qualquer informação desta natureza já está disponível para consulta pública no endereço eletrônico indicado. Assim, sendo estas as informações custodiadas por este Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos. Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 2023.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entreques as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 821/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 554278/23, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CANCELAR a gratificação pelo exercício da função de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, concedida a AULUS FABIANO BOSI, Matrícula nº 51.975-8, a partir de 1º de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2023.  
- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 822/23

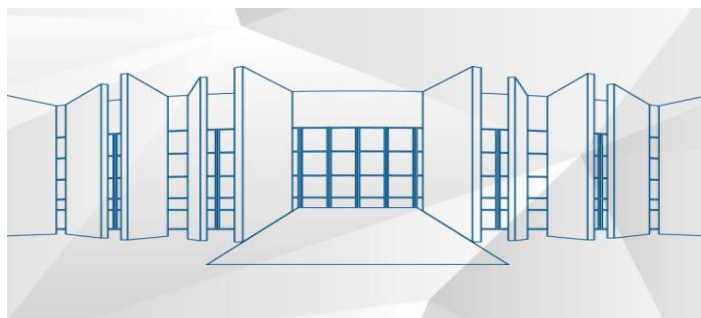
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 554278/23 e 554251/23, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CONCEDER a ANGELA LAUREANTI PLANTES MACHADO, Matrícula nº 52.112-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Apoio ao Gabinete, a partir de 1º de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2023.  
- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 823/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 554251/23, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CONCEDER a ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a partir de 1º de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2023.  
- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 824/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 540617/23-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO, Matrícula nº 50.438-6, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível P, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 22 a 28 de agosto de 2023. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2023.  
- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

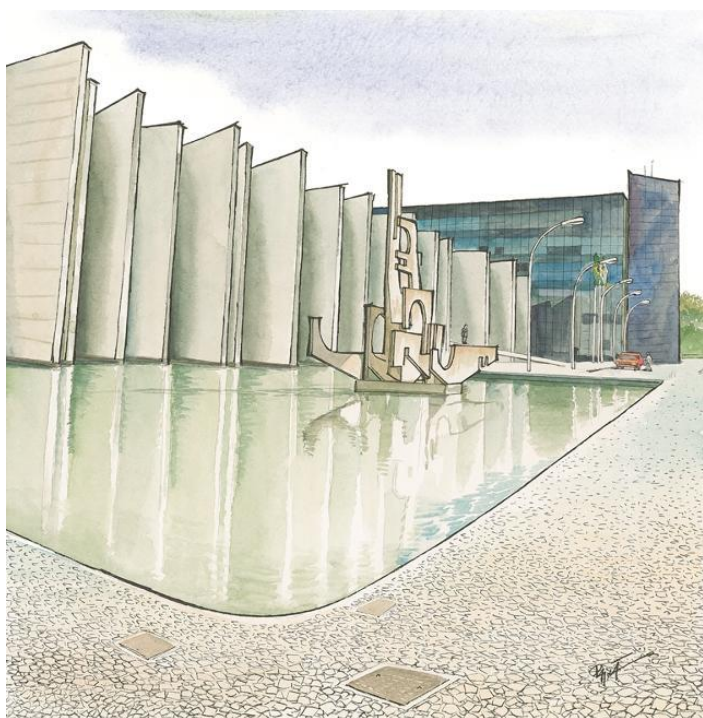
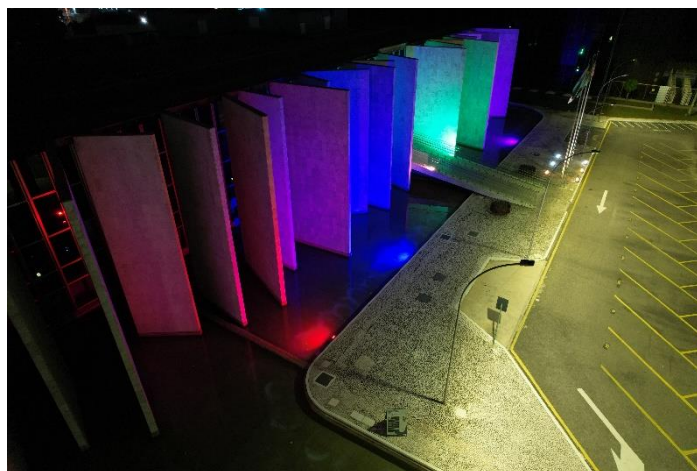
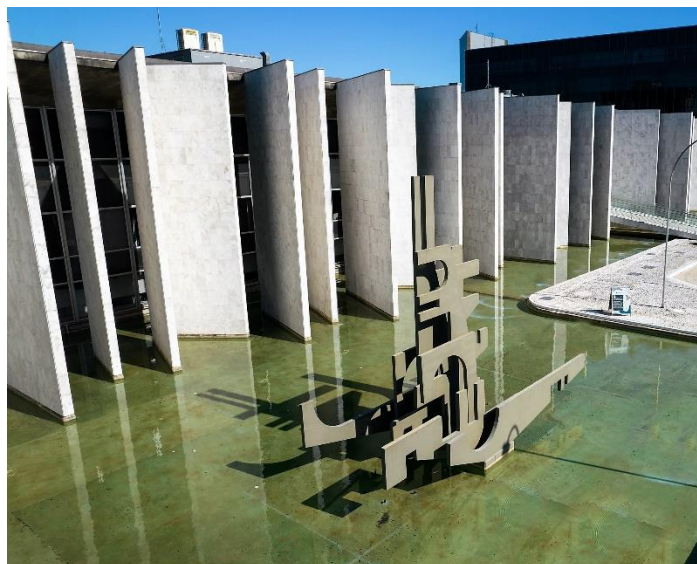


## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 04/2023**  
**PARTÍCIPE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n. 77.996.312/0001-21.  
**PARTÍCIPE:** METTACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ n. 18.334.105/0001-42.  
**PROCESSO N.º:** 50867-1/23.  
**OBJETO:** Cartão de benefícios, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do CONVENENTE.  
**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado uma única vez.  
**VALOR:** Celebrado a título gratuito.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Estadual nº 10.186/2022 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 9.220/21 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.740/21.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023.



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre